SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 03 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1219

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL**
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de licitação – CPL solicita as empresas interessadas, propostas de preços **a título de cotações** destinadas à aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital e Maternidade do Município de Abreu e Lima. O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cpl.abreuelima@hotmail.com.

Abreu e Lima, 02 de dezembro de 2014.

***JOSELANE MARIA SILVA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Joselane Maria Silva
**Código Identificador:**86773367

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL**
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de licitação – CPL solicita as empresas interessadas, propostas de preços **a título de cotações** destinadas à aquisição de fardamentos, artigos de cama, mesa e banho e rouparia hospitalar destinados ao Hospital e Maternidade do Município de Abreu e Lima. O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cpl.abreuelima@hotmail.com ou através do fone (fax): (0**81) 3542-1061. Ramal 242.

Abreu e Lima, 02 de dezembro de 2014.

***JOSELANE MARIA SILVA***
Presidente da CPL

**Expediente:**
**Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE**

**Diretoria Executiva**

**Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira**

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

**Conselho Fiscal**
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Publicado por:**
Joselane Maria Silva
**Código Identificador:**8AF1D0DF

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2014 – PL N.º 183/2014**

OBJETO: Contratação por lote, de empresa para prestação de serviço de recreação infantil com locação de brinquedos e barracas de algodão doce e de pipoca para a Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Abreu e Lima, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Data de Recebimento dos envelopes, abertura e disputa dia **16 de dezembro de 2014** às **08:30hs**.O Edital poderá ser retirado na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço naAvenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h **ou** solicitado através do e-mail: cpl.abreuelima@hotmail.com. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061. Ramal 242.

Abreu e Lima, 02.12.2014.

***JOSELANE MARIA SILVA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Joselane Maria Silva
**Código Identificador:**478D8E60

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2014 – PL N.º 184/2014**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Segurança patrimonial desarmada, no Pátio Antônio Reis de Souza (Feira nova de Abreu e Lima ), no Hospital e Maternidade de Abreu e Lima e no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ADULTO do Município de Abreu e Lima, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Data de Recebimento dos envelopes, abertura e disputa dia **17 de dezembro de 2014** às **08:30hs**.O Edital poderá ser retirado na Sala da CPL, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço naAvenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h **ou** solicitado através do e-mail: cpl.abreuelima@hotmail.com. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3542-1061. Ramal 242.

Abreu e Lima, 02.12.2014.

***JOSELANE MARIA SILVA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Joselane Maria Silva
**Código Identificador:**02C713C0

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ARARIPINA

### CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
### DECRETO LEGISLATIVO N. 005/2014.

EMENTA: Rejeita as contas do Chefe do Poder Executivo no exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina, CONSIDERANDO as inúmeras irregularidades apresentadas pelo Tribunal de Contas, no tocante à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araripina, no exercício de 2010;

CONSIDERANDO a ausência da apresentação da prestação de contas de governo no exercício financeiro de 2010, violando os princípios da legalidade, da moralidade e da transparência;

CONSIDERANDO o não envio dos relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos da execução orçamentária do ano de 2010, em desobediência aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a emissão destes documentos pelos prefeitos;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal do Poder Executivo ficou no período acima do limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o descumprimento da aplicação do percentual mínimo exigido no ensino, na remuneração do magistério e na saúde, o que é considerado irregularidade grave, capaz de ensejar, inclusive, ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO a ausência quase total de recolhimento e registro das contribuições previdenciárias, nos Regimes Geral e Próprio;

CONSIDERANDO que várias das condutas se caracterizam como indícios de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, apesar de o gestor, o Sr. Luiz Wilson Ulisses Sampaio, ter sido oficiado, por duas vezes, para comparecer perante estas Comissões e se manifestar sobre as contas do exercício de 2010, não compareceu nem apresentou defesa ou manifestação escrita.

**Resolve:**

Art. 1° - Ficam rejeitadas as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Araripina no exercício de 2010, acolhendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo N° 1107686-0.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, e que cópia do mesmo seja enviada à Corte de Contas.

Araripina, em 20 de novembro de 2014.

***LUCIANO WENNER RODRIGUES LIMA***
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araripina-PE.

**Publicado por:**
Luciano Wenner Rodrigues Lima
**Código Identificador:**64926209

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014 –** OBJETO**:** Aquisição de Mobiliários e Eletrodomésticos para atender as necessidades dos Postos de Saúde, Farmácias e Centro de abastecimento Farmacêutico, com recursos do ***PMAQ-AB*** (Programa do acesso e da Qualidade na Atenção Básica) e ***QUALIFARSUS*** (Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no SUS). Data e hora de abertura: 16/12/2014 às 8h. **Informações** na sala da CPL, sita à Praça 19 de Julho, s/n – Centro, nesta cidade no horário das 8 às 12h, ou através de solicitação pelo: site:bomjardim.pe.gov.br/edital.

***EDUARDO RODRIGUES DUARTE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Dioga Maria Canto Barbosa
**Código Identificador:**509B48A9

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BREJINHO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00016/2014

Licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço às 09:00 horas do dia 16/12/2014, objeto: aquisição de material de consumo (material de expediente) visando atender o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/ Secretaria Municipal de Educação. Informações: No horário das 08:00 hs às 12:00 horas dos dias úteis, tel. (87) 3850-1156 ou 3850-1281. Brejinho (PE), em 01/12/2014. E-mail: licitacaobrejinhope@outlook.com.

***ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Elisangela Lucena de Lira Isidro
**Código Identificador:**E614719B

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

### GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
### DECRETO Nº 1.287, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 755.000,00 em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº. 2.962, de 27 de dezembro de 2013, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º. :** Fica aberto Crédito Suplementar em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS,** no valor de R$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS DO TESOURO - R$ 1,00**
**34000- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**
**34602- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 243 3085 **4.156** | - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL | | |
| DESP. 98 FNT 01 | 3.3.90.00 | - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 440.000,00 |

**35003– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**35116– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - Administração Direta**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 26 782 3034 **4.084** | - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA | | |
| DESP.696 FNT02 | 4.4.90.00 | - INVESTIMENTOS | 200.000,00 |
| DESP. 670 FNT 07 | 4.4.90.00 | - INVESTIMENTOS | 115.000,00 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 755.000,00** | | | |

**Art. 2º. :** Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS DO TESOURO - R$ 1,00**
**34000- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**
**34100– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 244 3086 **4.134** | - GERANDO RENDA | | |
| DESP. 240 FNT 01 | 3.3.90.00 | - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 150.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 14 244 3086 **4.135** | - FORTALECENDO A CIDADANIA | | |
| DESP. 242 FNT 01 | 3.3.90.00 | - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.000,00 |

**34602- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 244 3085 **3.086** | - IMPLANTAÇÃO, POTENCIALIZAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF E DE CRAS. | | |
| DESP. 107 FNT 01 | 3.3.90.00 | - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 40.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 244 3085 **4.008** | - IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VINCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS ROMPIDOS | | |
| DESP. 114 FNT 01 | 3.3.90.00 | - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 50.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 244 3085 **4.105** | - IMPLANTAÇÃO, POTENCIALIZAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS | | |
| DESP. 124 FNT 44 | 4.4.90.00 | - INVESTIMENTOS | 50.000,00 |

**34603– FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 243 3090 **3.090** | - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA DESENVOLVIMENTO DA JORNADA AMPLIADA | | |
| DESP. 668 FNT 01 | 3.3.90.00 | - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 50.000,00 |

**35003– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**35116– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - Administração Direta**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 26 782 3034 **4.084** | - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA | | |
| DESP.564 FNT01 | 3.3.90.00 | - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 115.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15 451 3047 **4.074** | - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | | |
| DESP.581 FNT01 | 4.4.90.00 | - INVESTIMENTOS | 200.000,00 |
| **TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 755.000,00** | | | |

**Art. 3º**: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 20.11.2014.

Palácio Conde da Boa Vista, 20 de Novembro de 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

***MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA***
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

***LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Gestão Pública

***TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA***
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**7959F1C0

## GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
## DECRETO Nº 1.292, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 410.000,00 em favor da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº. 2.962, de 27 de dezembro de 2013, e, considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º. :** Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS DO TESOURO - R$ 1,00**
**31000– GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO**
**31103– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02 062 7022 **8.009** | - DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO MELHOR PARA TODOS | | |
| Desp.147 FNT 01 | 3.3.90.00 | - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 410.000,00 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 410.000,00** | | | |

**Art. 2º. :** Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS DO TESOURO - R$ 1,00**
**31000– GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO**
**31106 SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 04 122 7201 **8.201** | - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE AS DROGAS | | |
| Desp.93 FNT 01 | 3.3.90.00 | - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 35.000,00 |
| Desp. 94 FNT 01 | 4.4.90.00 | - INVESTIMENTOS | 95.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 244 3096 **4.228** | - APOIO AS AÇÕES DE COMBATE AS DROGAS | | |
| Desp.73 FNT 01 | 3.3.90.00 | - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 95.000,00 |
| Desp.74 FNT 07 | 3.3.90.00 | - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 95.000,00 |
| Desp.77 FNT 07 | 4.4.90.00 | - INVESTIMENTOS | 40.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 422 3037 **2.023** | - CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR | | |
| Desp.65 FNT 01 | 3.3.90.00 | - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 40.000,00 |
| Desp.68 FNT 01 | 4.4.90.00 | - INVESTIMENTOS | 10.000,00 |
| **TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 410.000,00** | | | |

**Art. 3º**: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 24.11.2014.

Palácio Conde da Boa Vista, 24 de Novembro de 2014.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

***MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA***
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

***LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Gestão Pública

***TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA***
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**6C32DF5A

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**LEI Nº 3.031, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Ementa: Dispõe sobre a Exploração de Serviços de Transporte Público de Passageiros por Táxis do Cabo de Santo Agostinho STPPT/CS, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:**
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A exploração do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Táxis do Cabo de Santo Agostinho - STPPT/CSA, subordinar-se-á, a prévia permissão pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, diretamente ou através de Órgão Público que delegar poderes, e reger-se-á pelas normas contidas na presente Lei.

**§ 1º** Definem-se, para efeito desta Lei, os seguintes termos:

**I Cassação da permissão:** devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;

**II Condutor:** condutor permissionário;

**III Condutor auxiliar:** motorista de atividade profissional, vinculado ao permissionário inscrito no cadastro de condutores de veículos/táxi da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, diretamente ou através de Órgão Público que delegar poderes;

**IV Condutor permissionário:** motorista de atividade profissional inscrito no cadastro de condutores de veículos/táxi da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, diretamente ou através de Órgão Público que delegar poderes;

**V Frota:** número de veículos às permissões delegadas pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, diretamente ou por órgão Público que delegar poderes;
**VI INMETRO**: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;

**VII IPEM**: Instituto de Pesos e Medidas;

**VIII Permissão:** Ato Administrativo discricionário e unilateral pelo qual a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, diretamente ou através de Órgão Público que delegar poderes, delega a terceiros a execução do STPPT/CSA nas condições estabelecidas na presente Lei;

**IX Permissionário**: pessoa física detentora de permissão;

**X Permitente**: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, diretamente ou através de um Órgão Público que delegar poderes;

**XI Ponto de estacionamento de táxi**: local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar o passageiro;

**XII Ponto Fixo**: ponto de taxi pré-estabelecido pelo órgão público com previsão de quantidade e definição dos veículos estacionados;

**XIII Ponto Rotativo**: Ponto de Táxi que se permite o livre estacionamento de Táxi, excetuando-se Taxis do Ponto Fixo;

**XIV Registro de Condutor (RC)**: documento emitido pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, diretamente ou através de Órgão Público que delegar Poderes, autoriza o condutor a dirigir veículo vinculado ao Sistema de Táxi;

**XV Renúncia à Permissão**: devolução voluntária da permissão;

**XVI Suspensão do condutor**: período de tempo no qual o condutor fica proibido de conduzir o veículo/táxi em serviço;
**XVII Táxi**: o veículo de aluguel destinado ao transporte público de passageiros, com retribuição aferida por meio de taxímetro digital, atendidas, as especificações normatizadas pelo IPEM, através de tarifas estabelecidas pelo Município, em consonância com as Resoluções do Conselho Interministerial de Preços.

**XVIII Termo de Credenciamento**: permissão para explorar o STPPT/CSA;

**XIX Transferência:** processo de cessão da permissão;

**XX Veículo de aluguel**: automóvel inscrito no Cadastro de Veículos/Táxi da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, diretamente ou através de Órgão Público que delegar poderes.

**Art. 2º** O estacionamento de veículos utilizados como táxis só poderá se dar nos PONTOS estabelecidos, devendo-se para tanto, observar-se, as seguintes categorias:

**I** Ponto Fixo;

**II** Ponto Rotativo.

**§ 1º** Os pontos fixos serão definidos por meio de Decreto e estabelecidos de maneira proporcional ao número de habitantes de cada localidade, de acordo com o último senso realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**§ 2º** Os Pontos de estacionamento de táxis, definidos nos locais do parágrafo anterior, serão fixados em função do interesse público e conveniência administrativa, com a devida sinalização e especificação da categoria, bem como, a quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar, assegurado a prioridade aos permissionários que já possuem alvará naqueles locais, totalizando 173 (cento e setenta e três) vagas.

**§3º** Os demais pontos de estacionamento serão destinados aos PONTOS ROTATIVOS totalizando 134 (cento e trinta e quatro) vagas, a serem estabelecidos a critério da administração.

**§4º** Poderão ser criados PONTOS PROVISÓRIOS, cuja finalidade será atender necessidades ocasionais e terá duração limitada temporariamente.

**§5º** É função precípua do permissionário a execução direta do serviço, independentemente da existência de condutores auxiliares, autônomos ou empregados.

**Art. 3º** Os táxis licenciados por outros municípios, para exercer tal atividade no território do município do Cabo de Santo Agostinho, só poderão circular, realizando transporte remunerado, nas seguintes situações:

**I** quando as viagens forem originadas em seus municípios, com destino ao município do Cabo de Santo Agostinho;

**II** quando as viagens forem originadas em seus municípios, com destino a outros municípios, implicando, necessariamente, sua passagem pelo município do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo único** Os táxis licenciados por outros municípios, quando em circulação no território do Cabo de Santo Agostinho, em quaisquer das situações, não poderão expor a caixa luminosa indicativa da atividade.

**Art. 4º** A circulação no território do município do Cabo de Santo Agostinho dos táxis licenciados por outros municípios, com a

inobservância dos preceitos desta Lei, constitui-se em infração sujeita as seguintes penalidades:

**I** efetuar embarque de passageiros em território do município do Cabo de Santo Agostinho;

**Penalidade** - multa de valor correspondente a 2000 (duas mil) bandeiradas;

**Medida Administrativa** - apreensão do veículo, até o recolhimento ao município, do valor da multa devida.

**II** circular com o táxi expondo a caixa luminosa indicativa da atividade:

**Penalidade -** multa de valor correspondente a 1000 (mil) bandeiradas;

**Medida Administrativa** - apreensão do veiculo, ate o recolhimento ao município, do valor da multa devida.

**CAPÍTULO II**

**DAS PERMISSÕES**

**Art. 5º** A delegação de novas permissões para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, posteriormente à publicação desta lei, será objeto de processo seletivo, com observância aos princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos.

**Parágrafo único.** O prazo para a exploração do serviço Público de Transporte Individual por Táxi será de 20(vinte) anos, prorrogável uma única vez.

**Art. 6º** A relação táxi por habitante no município, não poderá ser inferior a 500 habitantes por táxi e nem superior a 700 habitantes por táxi, índice estabelecido com base na população estimada através de censo demográfico mais recente, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§1º** O quantitativo de veículos em circulação, deverá ser revisto a cada 1 (um) ano, devendo ser levado em conta o equilíbrio entre a demanda dos passageiros e a oferta de veículos, segundo dimensionamento da frota, que observará, entre outros, os seguintes critérios:

**I** tamanho da frota;

**II** demanda pelo serviço;

**III** número médio de corridas;

**IV** distância média das corridas;

**V** custo operacional dos veículos;

**VI** valor médio das corridas;

**VII** receita bruta média obtida pelos permissionários;

**§2º** É vedado processo seletivo no ano eleitoral municipal.

**§3º** Os dados e as informações operacionais de cada alvará será utilizado, exclusivamente, para o dimensionamento da frota e os demais atos administrativos referentes ao planejamento, à regulamentação, à permissão, à operação, ao controle e à fiscalização do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, sendo vedado seu repasse, integral ou parcial, a pessoas diversas do permissionário.

**§4º** A Prefeitura manterá serviços estatísticos da situação da frota e movimento de passageiros, devidamente atualizados; bem como acompanhamento das alterações de custo e situação econômico-financeira dos permissionários para fins de revisão do quantitativo das permissões.

**§5º** O número de táxis atualmente licenciados, cujas permissões estejam devidamente regularizadas junto à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho ficará mantido para efeito de renovação das suas permissões, após aprovação desta Lei.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta lei e demais regulamentos:

**I** a elaboração de planos e estudos relacionados aos serviços de táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota;

**II** a elaboração de normas diretivas e operacionais para a regulamentação desta lei, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**III** a realização do processo de seleção, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a outorga das autorizações, elaboração de editais e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, através de regulamentos ou decretos;

**IV** a emissão do Termo de Permissão, para a prestação do serviço de táxi aos interessados, após regular processo de seleção;

**V** a fiscalização dos serviços de táxi no município do Cabo de Santo Agostinho;

**VI** a aplicação das penalidades previstas nesta lei, inclusive a cassação da permissão.

**Art. 8º** Respeitado o processo de seleção, cada permissionário pessoa física, deterá uma única permissão.

**§ 1º** É facultado ao permissionário confiar o veículo a terceiros, como condutor auxiliar que complementem e deem continuidade ao trabalho do titular, na condição de autônomo ou de empregado.

**§ 2º** Os permissionários poderão apresentar e cadastrar apenas 1 (um) condutor auxiliar.

**Art. 9º** São deveres dos profissionais taxistas:

**I** atender ao cliente com presteza e polidez;

**II** trajar-se adequadamente para a função;

**III** manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

**IV** manter em condições de visibilidade ao usuário, sua Carteira de Identificação;

**V** obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação municipal;

**VI** manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes e portar sempre o Alvará no interior do veículo.

**Parágrafo único.** Perfazer jornada diária mínima de operação no Ponto, ao qual se encontra vinculado, caracterizadas pela disponibilidade de transporte aos passageiros nos dias úteis, domingo e feriados, por 08 (oito) horas, consecutivas ou não, dentre as quais o permissionário deverá operar no horário de pico, conforme regulamentação desta Lei;

**Art. 10** É vedado ao titular da permissão entregar a condução do veículo/táxi a pessoas que não sejam cadastradas junto à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo único** - A constatação da inobservância do disposto no caput deste artigo implicará na suspensão da permissão.

**Art. 11** Ficam permitidas as transferências de permissão aos herdeiros legítimos ou aos meeiros, com base no direito sucessório, cumpridos os seguintes requisitos:

**I** mediante a observância das disposições da Constituição Federal e do § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

**II** em favor de 01 (um) único pretendente e exclusivamente pelo período restante da delegação original ao permissionário falecido;

**III** autorizada a sucessão dos sucessores do primeiro permissionário, de modo que serão operadas tantas transferências quantas forem necessárias para exaurir o período de duração da delegação original ao permissionário falecido;

**IV** mediante o integral cumprimento, pelo pretendente, dos requisitos da legislação municipal para se investir na qualidade de permissionário;

**V** caso a permissão não seja objeto de aplicação da penalidade de cassação;

**VI** mediante requerimento escrito apresentado à Autoridade de Trânsito Municipal pela parte interessada.

**Parágrafo único** – na hipótese de o permissionário apresentar comprovada incapacidade para a execução do serviço público de Transporte Individual por Táxi, a ser declarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e respeitados os requisitos expostos nos incisos anteriores, fica permitida a transferência da permissão em favor de apenas um dos parentes abaixo descritos:

**I** descendente em 1º grau;

**II** ascendente em 1º grau;

**III** cônjuge ou companheiro(a).

**CAPITULO III**

**DOS VEÍCULOS**

**Art. 12** Somente poderão trafegar no Município táxis com até 5 (anos) anos de fabricação, de cor prata e com 4 (quatro) portas, cuja capacidade máxima seja de 7 (sete) passageiros, observado o estipulado pelo fabricante do veículo.

**§ 1º** A contagem do prazo de vida útil de cada veiculo, terá como tempo inicial o ano de fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veiculo - CRLV.

**§ 2º** Para efeito de cálculo da vida útil o ano fechará em 31 de dezembro do ano em vigência.

**§ 3º** Os veículos autorizados pelo Poder Público Municipal, que já operam no Sistema de Transporte Público de Passageiros por Táxi, terão um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta lei, para se adequar às exigências deste artigo.

**§ 4º** Todos os táxis em circulação, deverão seguir o especificado no artigo 29, desta Lei para a próxima renovação, assim como para transferência, permissão, substituição de veículos, com o objetivo de renovação da frota e suas características.

**§ 5**º Aprovação em vistoria técnica conforme Resolução especifica do CONTRAN, incluindo o Certificado de Segurança Veicular - CSV, emitido pelo INMETRO, ou por entidades por ele credenciadas, com renovação anual: ou a qualquer momento, por decisão da Prefeitura diretamente ou através de Órgão Público que delegar poderes;

**§ 6º** Os permissionários deverão apresentar também comprovante de pagamento das taxas relativas à expedição do Termo de Permissão, adesivos referentes ao STPPT/CSA, a serem afixados no veículo, além de terem seus taxímetros aferidos pelo IPEM;

**Art. 13** O veículo que não for submetido à renovação, terá sua licença suspensa, tendo o permissionário prazo de 15 (quinze) dias, para regularizar sua situação perante o município do Cabo de Santo Agostinho, sob pena de baixa efetiva nos órgãos de trânsito Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo único** O veículo de aluguel, caracterizado como táxi do Município do Cabo de Santo Agostinho, enquadrado no *caput* deste artigo, flagrado pela Fiscalização, em operação no Município, estará sujeito à aplicação de multa no valor de 2.000 (dois mil) bandeiras e da medida administrativa de apreensão do veículo até a comprovação do pagamento da pena pecuniária.

**CAPITULO IV**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 14** No disciplinamento do STPPT/CSA, compete ao poder permitente aplicar sanções disciplinares aos permissionários em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídos em lei, bem como, por desvios de comportamento moral, social e funcional e nos demais atos para a sua regulamentação.

**Parágrafo único** O poder permitente aplicará aos infratores, sucessiva e simultaneamente, as seguintes sanções:

**I** advertência escrita;

**II** multa;

**III** suspensão;

**IV** cancelamento da permissão, através de processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Art. 15** Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social, a aplicação das penalidades descritas nos incisos I a III do artigo precedente.

**Art. 16** A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**Art. 17** Serão punidos com a penalidade de Advertência escrita, os seguintes casos não reiterados:

**I** o descumprimento dos incisos I a IV previstos no artigo 9º desta lei;

**II** Ausentar-se do veículo quando este estiver sido estacionado no ponto;

**III** Por não atualizar endereço junto à SMDS.

**Art. 18** A penalidade de suspensão pelo prazo de 15 dias, será aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com advertência, bem como proceder com as condutas transcritas abaixo:

**I** Recusar passageiros, salvo em casos justificados;

**II** Prestar serviço com o taxímetro desligado ou funcionando defeituosamente;

**III** Prestar serviço com o alvará vencido;
**IV** Não apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização;

**V** Dirigir em situações que ofereçam riscos á segurança de passageiros ou de terceiros;

**VI** Cobrar valor acima do expresso no taxímetro;

**VII** Agredir verbal ou fisicamente a passageiros, agentes administrativos e agentes de fiscalização;

**VIII** Permitir que condutor não cadastrado no órgão Permitente, dirija o veículo de Táxi.

**Art. 19** Serão punidos com a penalidade de cancelamento da Permissão os taxistas que:

**I** deixarem de frequentar o ponto ou não exercerem suas funções pelo prazo de 07 (sete) dias, dentro de um período máximo de 30 dias, salvo motivo devidamente justificado perante a SMDS;

**II** reincidentes na penalidade de suspensão;

**III** for flagrado dirigindo veículo Táxi, dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade.

**IV** os permissionários que não fizerem o uso de faixa adesiva, conforme especificações do Permitente.

**V** utilização do veiculo para outros fins;

**VI** condenação criminal.

**Art. 20** A cada ano, na renovação do cadastro do Alvará, ocorrerá à baixa das penalidades de advertência e suspensão aplicadas ao permissionário.

**Art. 21** É vedado àqueles que mantêm qualquer tipo de vínculo empregatício ativo com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente ou esfera da federação, inclusive nas formas de concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços públicos, operar no Serviço público de Transporte Individual por Táxi, na qualidade de permissionário.

**Parágrafo único** – Por ocasião dos serviços de emissão ou renovação do alvará e do Termo de Permissão, o requerente deverá apresentar à SMDS, declaração de inexistência de vínculo a que se refere o caput deste artigo, com a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal, devidamente assinada e com firma reconhecida.

**Art. 22** Fica terminantemente proibido ao permissionário de ponto fixo exercer suas funções em locais diversos daqueles previstos no seu Termo de Permissão, sob pena de aplicação da medida administrativa de multa no valor de 1.000 (mil) bandeiradas e recolhimento do veículo até a comprovação do pagamento da pena pecuniária.

**Art. 23** O permissionário é solidariamente responsável pelo pagamento das penalidades e multas aplicadas ao condutor.

**Art. 24** As penalidades citadas poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

**Art. 25** A aplicação das penalidades previstas nesta Lei, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

**Art. 26** O procedimento para a aplicação de penalidades, impugnações e recursos cabíveis será regulamentado após a vigência desta Lei.

**Art. 27** Caso o permissionário não tenha mais interesse em explorar a permissão, esta deverá ser renunciada, em formulário próprio, junto à Prefeitura.

**Parágrafo único** - A renúncia somente será consolidada pela Prefeitura após efetuada a baixa de cadastros e conforme exigências regulamentares.

**Art. 28** O permissionário desvinculado do sistema por renúncia, transferência ou cassação regulamentar, só poderá pleitear nova permissão após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da baixa do cadastro da permissão anterior.

**CAPITULO V**

**DA RENOVAÇÃO**

**Art. 29** A prestação de STPPT/CSA fica sujeita à prévia expedição de Alvará específico para o veículo com a prévia expedição de Termo de Permissão e Carteira de Identificação, para os permissionários e condutores auxiliares preenchidos todos os requisitos desta Lei; documentos de porte obrigatório no interior do veículo que deverão ser renovados anualmente pelos permissionários perante a Prefeitura.

**§ 1º** Após a conclusão a primeira renovação realizado posterior à aprovação desta Lei, será emitido:

**a)** Termo de Permissão e Alvará para exploração do STPPT/CSA para os permissionários regularizados e condutores auxiliares;

**b)** Carteira de Identificação ;

**§ 2º** Quando da transferência de permissionários, da substituição de veículos e da renovação anual, os Termos de Permissão para exploração do STPPT/CSA, deverão ser renovados para atualização dos registros.

**§ 3º** Após aprovação desta Lei, feito a primeira renovação, será obrigatório o uso no interior do veículo, do Termo de Credenciamento para exploração dos STPPT/CSA, e da Carteira de Identificação por parte dos permissionários e condutores auxiliares.

**§ 4º** A constatação da inobservância do disposto no § 3º, acima, implicará aplicação da medida administrativa de apreensão do veículo até o recolhimento ao Município de multa devidamente comprovada, correspondente ao valor de 1.000 (mil) bandeiradas.

**Art. 30** A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho poderá proceder a renovação dos permissionários e dos condutores auxiliares a qualquer tempo.

**Art. 31** A Permissão para prestação do Serviço de Táxi em Cabo de Santo Agostinho será outorgada em caráter personalíssimo, temporário, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, observando-se as datas, critérios, conceitos e regras a serem estabelecidos em Edital a ser publicado pela SMDS, observadas as exigências e os critérios de seleção constantes na regulamentação desta lei.

**§ 1º** O Termo de Permissão é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

**§ 2º** O cancelamento do Termo de Permissão, por parte do Poder Executivo Municipal, poderá ocorrer a qualquer tempo, proposta pela SMDS, quando se configure a infração do Permissionário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observadas disposições do Capítulo IV desta lei;

**Art. 32** A atividade profissional de que trata o art. 1o, somente será exercida por autônomos e condutores auxiliares que atendam integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

**I** habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**II** curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;

**III** veículo com as características exigidas no capítulo III desta lei;

**IV** certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

**V** inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo ou taxista auxiliar de condutor autônomo; e

**VI** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

**Art. 33** O Edital de seleção para a prestação do Serviço de Táxi deverá conter, além das exigências nele especificadas, os seguintes documentos e requisitos a serem preenchidos pelos interessados na outorga de Permissão:

**I** preenchimento de todos os requisitos constantes no artigo anterior desta lei;

**II** ser proprietário ou arrendatário do veículo a ser utilizado na prestação do serviço;

**III** comprovação de regularidade perante o fisco municipal e inscrição no CIM como autônomo, prevendo maior pontuação para aqueles que se inscreveram primeiro no fisco;

**IV** comprovação de regularidade perante a Previdência Social;
**V** quitação militar (sexo masculino) e eleitoral;

**VI** comprovante de residência no município do Cabo de Santo Agostinho, em nome do permissionário (conta de água, luz ou telefone fixo) ou declaração de residência preenchida em formulário próprio;

**VII** 2 (duas) fotos de identificação, no tamanho 3x4;

**VIII** Certidão Negativa de Registro e Distribuição Estadual e Federal, para os crimes contra a vida (homicídio; induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; infanticídio; aborto), roubo, furto, estupro, corrupção de menores, tráfico de entorpecentes e sequestro, bem como suas tentativas;

**Parágrafo Único** - Fica assegurada a participação do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, do Ministério Público, de representantes dos atuais taxistas e de representantes dos taxistas autônomos, no processo de elaboração do edital de seleção a que se refere o *caput* deste artigo. (NR)

**Art. 34** O Permissionário terá o prazo preclusivo de 60 dias, contado a partir da assinatura do recebimento do termo de Permissão, para apresentar o veículo nas condições previstas nesta Lei, de modo a obter a competente licença.

**Parágrafo Único** - A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza.

**Art. 35** Os atuais permissionários de táxi que pretenderem manter-se no sistema deverão apresentar, no prazo de 150 dias, a contar da publicação desta Lei, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos na presente Lei para prestação de serviço.

**§1º** O não cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo importará na caducidade da permissão.

**§2º** Os atuais permissionários que se adequarem ao previsto nesta Lei receberão novo alvará e terão sua permissão concedida pelo mesmo prazo fixado no parágrafo único do artigo 4º, da presente lei.

**Art. 36** Os condutores auxiliares deverão reunir os mesmos requisitos requeridos aos permissionários no âmbito de sua inscrição ou do recadastramento.

**Art. 37** Na realização de renovação e transferências de permissões e substituições de veículos não serão admitidas procurações.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** Os condutores de táxis deverão trabalhar asseados e adequadamente trajados, ficando a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho autorizada a baixar respectivas normas disciplinares.

**Art. 39** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 40** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41** Ficam revogadas as Lei Municipais nº 2.424/2007 e nº 2.905/2012.

Palácio Conde da Boa Vista, em **21 de novembro de 2014.**

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

***TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA***
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

***JOSÉ CARLOS LEANDRO***
Secretaria Municipal de Defesa Social

***LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA***
Secretario Municipal de Gestão Pública

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 065/2014, originário do Anteprojeto de Lei nº 13/2014, de autoria do Poder Executivo."

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**69684485

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL**
**EXTRATO DO 24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/PMCSA/2009**

Objeto: Complementação do contrato em questão visando à continuação do serviço, bem como à supressão no valor de R$ 105.905,30 (cento e cinco mil, novecentos e cinco reais e trinta centavos) e o acréscimo no valor de R$ 470.484,93 (quatrocentos e setenta mil reais, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos). Valor Total: R$ 1.187.832,57. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/PMCSA/2009. Contratada: BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP. CNPJ/MF nº 00.824.311/0001-75.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de agosto de 2013.

***OSWALDO JOSÉ VIEIRA DE MELLO***
Secretaria Municipal de Infraestrutura

***LUÍS ALVES DE LIMA FILHO***
Secretaria Municipal de Saúde

***GILSON CABRAL DE MENDONÇA***
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

***WASITON ALVES DA SILVA***
Superintendência de Desenvolvimento Rural

***TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA***
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

***MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA***
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

***ELIAS JOSÉ DOS SANTOS***
Secretaria Municipal de Educação

***ANDRÉ FERREIRA DE MORAIS LUNA***
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

***JOSÉ PAULO GUEDES DA SILVA***
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

***RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS***
Secretaria Municipal de Programas Sociais

***PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO***
Secretaria Executiva de Logística

***OSMAN DA CUNHA BELTRÃO JÚNIOR***
Secretaria Executiva de Obras Públicas

***JOSÉ MARIA PINHEIRO DE CASTRO***
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos e Secretaria Executiva de Limpeza Pública

***ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO NETO***
Superintendência de Habitação

***RINALDO DA COSTA BARBOSA***
Secretaria Executiva de Cultura e Lazer

***GENILSON CAETANO DA SILVA***
Secretaria Municipal de Defesa Social

***CLODOVALDO CAVALCANTI DA SILVA***
Superintendência de Abastecimento

***WELLINGTON MENDES STEVENS***
Superintendência de Articulação Política

***CARLOS SINÉSIO DE ARAÚJO CAVALCANTI***
Secretaria Executiva de Comunicação Social

***IAN KARLO DE SÁ FERREIRA***
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

***ALINNE GIRLAINE LIBERAL TORREÃO***
Controladoria Geral do Município

***AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA***
Secretaria Executiva de Juventude e Esportes

***MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAÚJO SILVA***
Secretaria Executiva da Mulher

***JOSÉ FELICIANO DE BARROS JUNIOR***
Procuradoria Geral do Município

***LUIZ PEREIRA DE LIMA***
Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**956BD950

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL**
**EXTRATO DO 25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/PMCSA/2009**

Objeto: Complementação do valor do contrato em questão, visando à continuação do serviço. Valor Total: R$ 23.702,41. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/PMCSA/2009. Contratada: BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP. CNPJ/MF nº 00.824.311/0001-75.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de março de 2014.

***OSWALDO JOSÉ VIEIRA DE MELLO***
Secretaria Municipal de Infraestrutura

***LUÍS ALVES DE LIMA FILHO***
Secretaria Municipal de Saúde

***GILSON CABRAL DE MENDONÇA***
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

***WASITON ALVES DA SILVA***
Superintendência de Desenvolvimento Rural

***TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA***
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

***MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA***
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

***ELIAS JOSÉ DOS SANTOS***
Secretaria Municipal de Educação

***ANDRÉ FERREIRA DE MORAIS LUNA***
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

***JOSÉ PAULO GUEDES DA SILVA***
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

***RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS***
Secretaria Municipal de Programas Sociais

***PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO***
Secretaria Executiva de Logística

***OSMAN DA CUNHA BELTRÃO JÚNIOR***
Secretaria Executiva de Obras Públicas

***JOSÉ MARIA PINHEIRO DE CASTRO***
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos e Secretaria Executiva de Limpeza Pública

***ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO NETO***
Superintendência de Habitação

***RINALDO DA COSTA BARBOSA***
Secretaria Executiva de Cultura e Lazer

***GENILSON CAETANO DA SILVA***
Secretaria Municipal de Defesa Social

***CLODOVALDO CAVALCANTI DA SILVA***
Superintendência de Abastecimento

***WELLINGTON MENDES STEVENS***
Superintendência de Articulação Política

***CARLOS SINÉSIO DE ARAÚJO CAVALCANTI***
Secretaria Executiva de Comunicação Social

***IAN KARLO DE SÁ FERREIRA***
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

***ALINNE GIRLAINE LIBERAL TORREÃO***
Controladoria Geral do Município

***AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA***
Secretaria Executiva de Juventude e Esportes

***MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAÚJO SILVA***
Secretaria Executiva da Mulher

***JOSÉ FELICIANO DE BARROS JUNIOR***
Procuradoria Geral do Município

***LUIZ PEREIRA DE LIMA***
Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**4BA60E85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL**
**EXTRATO DO 26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/PMCSA/2009**

Objeto: Repactuação dos preços contratuais visando à formalização de realinhamento para manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada entre as partes. Valor Total: R$ 238.139,55. Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/PMCSA/2009. Contratada: BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP. CNPJ/MF nº 00.824.311/0001-75.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de março de 2014.

***OSWALDO JOSÉ VIEIRA DE MELLO***
Secretaria Municipal de Infraestrutura

***LUÍS ALVES DE LIMA FILHO***
Secretaria Municipal de Saúde

***GILSON CABRAL DE MENDONÇA***
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

***WASITON ALVES DA SILVA***
Superintendência de Desenvolvimento Rural

***TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA***
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

***MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA***
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

***ELIAS JOSÉ DOS SANTOS***
Secretaria Municipal de Educação

***ANDRÉ FERREIRA DE MORAIS LUNA***
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

***JOSÉ PAULO GUEDES DA SILVA***
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

***RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS***
Secretaria Municipal de Programas Sociais

***PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO***
Secretaria Executiva de Logística

***OSMAN DA CUNHA BELTRÃO JÚNIOR***
Secretaria Executiva de Obras Públicas

***JOSÉ MARIA PINHEIRO DE CASTRO***
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos e Secretaria Executiva de Limpeza Pública

***ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO NETO***
Superintendência de Habitação

***RINALDO DA COSTA BARBOSA***
Secretaria Executiva de Cultura e Lazer

***GENILSON CAETANO DA SILVA***
Secretaria Municipal de Defesa Social

***CLODOVALDO CAVALCANTI DA SILVA***
Superintendência de Abastecimento

***WELLINGTON MENDES STEVENS***
Superintendência de Articulação Política

***CARLOS SINÉSIO DE ARAÚJO CAVALCANTI***
Secretaria Executiva de Comunicação Social

***IAN KARLO DE SÁ FERREIRA***
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

***ALINNE GIRLAINE LIBERAL TORREÃO***
Controladoria Geral do Município

***AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA***
Secretaria Executiva de Juventude e Esportes

***MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAÚJO SILVA***
Secretaria Executiva da Mulher

***JOSÉ FELICIANO DE BARROS JUNIOR***
Procuradoria Geral do Município

***LUIZ PEREIRA DE LIMA***
Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**8E7DFDB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/PMCSA-SEJES/2014 – PROCESSO Nº 151/ PMCSA-SEJES/2014**

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Juventude e Esportes, publica a homologação do **Pregão Presencial nº. 077/PMCSA-SEJES/2014,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, associação ou entidade especializada em arbitragem, para realização dos Campeonatos, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: **ST SPORTS – ASSESSORIA ESPORTIVA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 12.988.883/0001-79**, nos itens 1 e 2.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de dezembro de 2014.

***AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA***
Secretário Executivo de Juventude e Esportes

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**6E1EB1BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / COORDENADORIA DE CONVÊNIOS - COCONV**
**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 016-2014**

**Objeto**: Consolidar a Alteração na equipe de profissionais prevista no Plano de Trabalho.
**Primeiro Convenente:** Município do Cabo de Santo Agostinho por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;
**Segunda Convenente:** Centro da Criança Monte Sinai.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Novembro de 2014.

***ELIAS JOSÉ DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**71C29BF3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE POSSE -CONCURSOPÚBLICO 001/2014**

Carlos Alberto Arruda Bezerra, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:
Art. 1º. Compareceram junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, e tomaram posse no dia 01 de dezembro de 2014, os seguintes candidatos classificados e aprovados no Concurso Público Municipal, que apresentaram os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com os Artigos XIII – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO, XV – DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, e XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014, de 24 de janeiro de 2014, PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 de 12 de fevereiro de 2014, SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 de 18 de fevereiro de 2014, TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 de 28 de fevereiro de 2014, e EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 de 22 de maio de 2014, com Errata de EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 de 23 de maio de 2014, e Errata de EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014 de 27 de maio de 2014, para os cargos de:

**POSSE EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014:**
ENFERMEIRO PSF, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Senhora JULIANE MACHADO DE SANTANA, aprovada em 04º Lugar.
NUTRICIONISTA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Senhora MARIA OLIVIA RODRIGUES BRAGA, aprovada em 03º Lugar.
ODONTÓLOGO PSF, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Senhora RAFAELA RODRIGUES CAVALCANTI, aprovada em 03º Lugar.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CALDEIRÃO DE BAIXO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Senhora ZILDETE MARIA DE MACÊDO SILVA, aprovada em 06º Lugar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no 01º dia do mês de dezembro do ano de 2014.

***CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eliane Marliete de Macedo
**Código Identificador:**6760059D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

### DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
### EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2014

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de serviços nº 093/2014
**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇO nº 006/2014
**PROGRAMA:** 02.0211.1134.449051.228
**ND:** 449051
**NOTA DE EMPENHO:** 2014-01334-00-8
**TERMO DE COMPROMISSO:** Nº 0402317-26/2012/ MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE – CNPJ 08.260.663/0001-57
**CONTRATADO:** JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 03.608.944/0001-34
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO E DRENAGEM PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA PIAUÍ – BAIRRO DOS ESTADOS E CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA DAS PALMEIRAS – BAIRRO DOS ESTADOS, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.
**VALOR GLOBAL:** R$ 1.316.303,14
**VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
**DATA DE ASSINATURA:** 27/11/2014
**ASSINAM:** pelo MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE: Manoel Rodrigues da Silva - Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Defesa Civil e José Pinheiro Campos Gouveia Junior – Representante da Empresa.

***NARCISO LEITE BRAGA NETO***
Gerente de Convênios e Contratos

**Publicado por:**
Narciso Leite Braga Neto
**Código Identificador:**8C698F25

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### RESULTADO DE JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DE VENCEDORA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2014

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 630/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, referente ao Pregão Presencial 025/2014, para **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, O** Resultado do Julgamento:

**EMPRESA VENCEDORA: GLOBAL HOUSE LTDA – ME - CNPJ 13.611.287/0001-38**; no **valor Global de R$ 781.000,00 (Setecentos e oitenta e um mil reais).**

**Nos termos do inciso XVIII, Art. 4º, da Lei 10.520/2002, fica aberto prazo recursal de 03 dias úteis, a contar de 04 de dezembro de 2014, até as 13:30 horas do dia 09 de dezembro de 2014 para apresentação das razões do recurso pelas empresas interessadas.** Maiores informações na sala da Licitação no edifício sede da prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Corrêa, 2340 – térreo (sala ao lado do auditório) – Timbí – Camaragibe.

***ALMIR COSTA RAMOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Almir Costa Ramos
**Código Identificador:**B0EEF770

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 630/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 091/2014 - Pregão Presencial nº 031/2014**, para **AQUISIÇÃO DE FREEZERS PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; Valor Estimado R$ 66.319,96** ficando definido o dia 16/12/2014, às 10:00 horas, para recebimento dos envelopes, na sala de reunião da CPL, nesta Prefeitura, sito à Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Térreo (sala ao lado do auditório) - Timbí - Camaragibe. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail licitacao@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

***ALMIR COSTA RAMOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Almir Costa Ramos
**Código Identificador:**21F27714

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ESCADA

### SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
### LEI Nº 2409/2014.

EMENTA: Desafeta Bem Público Municipal no âmbito do Distrito Industrial e dispõe sobre sua nova destinação, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município da Escada.
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica desafetada de sua destinação pública área de terra de 500 m² (Quinhentos metros quadrados) denominada de **ÁREA "E**" desmembrada da **1ª ETAPA** localizada no Distrito Agroindustrial de Escada e autorizado o Chefe do Poder Executivo doá-la, nos termos da Lei Municipal nº 2.325, de 23 de novembro de 2011 à empresa PAN FIBRAS ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ – 12.195.206/0001-01.
**Parágrafo Único.** A área a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente à instalação das atividades industriais da empresa donatária.
**Art. 2º.** A donatária terá o prazo máximo de 06(seis) meses para edificação e operação do empreendimento, sob pena de ser a presente doação revogada, reintegrando os bens ao domínio público com a afetação pertinente e, com os adimplementos neles havidos.
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 01 de dezembro de 2014.

***LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Edson Rodrigues de Araújo
**Código Identificador:**C945A6B5

**SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**
**LEI Nº 2410 / 2014.**

EMENTA: Desafeta Bem Público Municipal no âmbito do Distrito Industrial e dispõe sobre sua nova destinação, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica desafetada de sua destinação pública área de terra de 20.070,66 m2 (vinte mil, setenta metros e sessenta e seis centímetros quadrados) denominada de ÁREA "F" desmembrada da 1ª ETAPA, localizada no Distrito Agroindustrial de Escada e autorizado o Chefe do Poder Executivo doá-la, nos termos da Lei Municipal no 2.325, de 23 de novembro de 2011 à empresa FUJI CELULOSE E ACABAMENTO LTDA – EPP. CNPJ sob o nº 17.677.904/0001-59.

Parágrafo Único. A área a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente à instalação das atividades industriais da empresa donatária.

Art. 2o. A donatária terá o prazo máximo de 15 (quinze) meses para iniciar as obras de ampliação das instalações, sob pena de revogação da doação e reintegração do bem ao patrimônio do Município, o que ocorrerá em caso de encerramento das atividades.

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. Revogam-se as disposições em contrario.

Escada, 01 de dezembro de 2014.

***LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Edson Rodrigues de Araújo
**Código Identificador:**A6828B0F

**SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**
**LEI Nº 2411 / 2014.**

EMENTA: Desafeta Bem Público Municipal no âmbito do Distrito Industrial e dispõe sobre sua nova destinação, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município da Escada.
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1o.** Fica desafetada de sua destinação pública área de terra de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados) denominada de **ÁREA "A1**" desmembrada da **2ª ETAPA,** localizada no Distrito Agroindustrial de Escada e autorizado o Chefe do Poder Executivo doá-la, nos termos da Lei Municipal no 2.325, de 23 de novembro de 2011 à empresa TRUCOFER REQUALIFICADORA E TRANSPORTES LTDA. EPP. CNPJ sob o nº 64.506.363/0001-86.

**Parágrafo Único.** A área a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente à instalação das atividades industriais da empresa donatária.

**Art. 2o.** A donatária terá o prazo máximo de 15 (quinze) meses para iniciar as obras de ampliação das instalações, sob pena de revogação da doação e reintegração do bem ao patrimônio do Município, o que ocorrerá em caso de encerramento das atividades.

**Art. 3o.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4o.** Revogam-se as disposições em contrario.

Escada, 01 de dezembro de 2014.

***LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Edson Rodrigues de Araújo
**Código Identificador:**BDB247E8

**SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**
**LEI Nº 2412 / 2014**

EMENTA: Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da Instituição do Estatuto Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Estatuto Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual, no âmbito do Município de Escada - PE e estabelece tratamento legal de caráter diferenciado e favorecido, como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008 e legislação correlata.

§ 1º O tratamento diferenciado à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte está fundamentado no artigo 179 da Constituição Federal.

§ 2º O tratamento diferenciado ao Micro Empreendedor Individual, está fundamentado no artigo 18-A da Lei Complementar 128/2008.

**Art. 2º** - Beneficiam-se desta Lei a Pessoa Jurídica classificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual de acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

§ 1º O tratamento diferenciado e favorecido à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Micro Empreendedor Individual de que trata o art. 1º desta Lei será gerido pelo Comitê Gestor Municipal com as seguintes competências a seguir especificadas:
a) Coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
b) Coordenar e gerir a implantação desta lei;
c) Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;

§ 2º Serão observadas as regulamentações do Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, Fórum Permanente das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da REDESIM, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei a composição e formas de atuação do Comitê Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual.

**Art. 3º** - As disposições estabelecidas nesta Lei prevalecerão sobre as demais legislações e regulamentos vigentes no Município, para fins de aplicação exclusivamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual.

**Art. 4º** - Esta Lei estabelece normas relativas:

I – aos benefícios fiscais dispensados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Micro Empreendedores Individuais;
II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público Municipal;
III – fomento ao associativismo e à educação empreendedora;
IV – incentivos e às regras de inclusão;
V – ao incentivo à geração de empregos e renda;
VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos;
VII – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental e prevenção contra incêndio, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco.
IX – registro, regularização e da baixa de inscrição no cadastro municipal.

## CAPÍTULO II

### Da Classificação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual

**Art. 5º** - É considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada definido no art. 980- A, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 12.411, de 11 de Julho de 2011, do Código Civil, e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme o caso, e que se enquadrem nos parâmetros técnicos, econômicos e contábeis estabelecidos nas Leis Complementares 123/2006, 128/2008 e 139/2011, e nos regulamentos expedidos pelas instâncias descritas no art. 2º da Lei Complementar 123/2006.

**Art. 6º** - É considerado Micro Empreendedor Individual o empresário a que se refere o art. 966, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, do Código Civil e ao estabelecido na Lei Complementar nº 128 de 19 de Dezembro de 2008.

## CAPÍTULO III

### Do Registro, Regularização e da Baixa
### Seção I
### Do Registro, Regularização e da Baixa

**Art. 7º** - A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos no registro, regularização e baixa de empresários e pessoas jurídicas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro, regularização e baixa de empresários e pessoas jurídicas, estabelecendo inclusive visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para registro, regularização e ou baixa de inscrição municipal.

§ 1º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, regularização e baixa de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos no registro, regularização e baixa de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 2º A Administração Municipal poderá adotar documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde.

**Art. 8º** - Poderá a Administração Municipal, em ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas demais esferas administrativas, firmar convênios a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

**Art. 9º** - A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com a legislação municipal de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Tributos desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

§ 1º O exercício de atividade não residencial na propriedade pública ou privada dependerá de prévio licenciamento, na forma do regulamento. A atividade a ser desenvolvida deverá estar em conformidade com a legislação municipal e os termos do documento de licenciamento, dentre eles os referentes ao uso licenciado, à área ocupada e às restrições especificas.

§ 2º O titular de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual que optar pelo funcionamento de sua empresa em sua residência não poderá impedir a ação fiscal do Poder Público em sua sede, desde que efetuada nos termos da legislação pertinente.

**Art. 10** - A atividade a ser desenvolvida na propriedade privada terá livre horário de funcionamento e deverá estar em conformidade com as normas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Código de Posturas do Município, respeitada a inviolabilidade da saúde e sossego de terceiros.

**Parágrafo Único** - O licenciamento será feito mediante:

I - requerimento da parte interessada;
II – consulta prévia de viabilidade;
III - apresentação dos documentos necessários à instrução do processo administrativo;
IV - análise dos órgãos competentes;
V - pagamento das taxas exigidas pela legislação municipal.

**Art. 11** - O requerimento de licenciamento será examinado pela Secretaria de Gestão Administrativa, Financeira e do Planejamento, e outras secretarias quando necessário.

**Art. 12** - O prazo máximo para deliberação sobre o licenciamento requerido, contado a partir da data de apresentação da documentação completa exigida será de:

I – Para atividades enquadradas como de baixo risco, 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da resposta da consulta previa, a contar da data da protocolização da documentação no órgão público municipal;
II- Para atividades enquadradas como de alto risco, 20 (vinte) dias úteis a partir da apresentação da resposta da consulta previa, a contar da data de protocolização da documentação no órgão publico municipal.

§ 1º - Havendo necessidade de documentação complementar, o requerente será comunicado por correspondência registrada ou via e-mail, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, atender à solicitação ou manifestar-se, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 2º - O prazo máximo para resposta a consulta previa para atividades enquadradas como de baixo risco será de 03 (três) dias úteis.

**Art. 13** - O documento de licenciamento (Alvará de Localização e Funcionamento) terá validade de um exercício, ou seja, da emissão até 31 de dezembro do ano corrente, devendo ser renovado anualmente desde que:

I - sejam mantidas as condições para o licenciamento inicial;
II - as normas da legislação específica não tenham sido alteradas;
III - não contrarie interesse público;
IV - seja comprovado o pagamento das taxas correspondente.

§ 1º - A classificação do porte da empresa deverá constar no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º - O Alvará Sanitário terá validade de um exercício, ou seja, da data de emissão a 31 de dezembro do ano corrente, devendo ser renovado anualmente desde que mantida as mesmas condições do previsto no art. 13, incisos I, II, III e IV desta Lei.

§ 3º - caso não sejam mantidas as condições de licenciamento inicial, o contribuinte deverá procurar a Secretaria de Gestão Administrativa, Financeira e do Planejamento para fins de regularização do seu licenciamento, visando a renovação do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 14** - Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco, compatível com esse procedimento.

§ 1°. É considerada atividade de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

§ 2°. É considerada atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas, relacionadas nosAnexo I(Microempreendedores Individuais - MEI) eAnexo II(demais empresas) de acordo com a resolução do CGSIM, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

§ 3°. Fica facultado à Administração Pública Municipal proceder às vistorias que entender necessárias, principalmente quando a atividade for considerada de alto risco.

**Art. 15** - A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta de cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, por seus sócios ou administradores. A solicitação da baixa importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores. (Redação dada pela LC 147 de 2014).

**Art. 16** – Para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual que conste baixado comprovadamente junto a Receita Federal do Brasil o seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e que possua Inscrição Municipal na situação paralisada a mais de 05 (cinco)anos, que não possua débitos junto ao erário municipal, será promovida a baixa de oficio junto à Prefeitura Municipal sem a cobrança da taxa de baixa de acordo com o Código Tributário Municipal e posteriores alterações.

**Seção II**
**Do Alvará**

**Art. 17** - Os alvarás de localização e funcionamento serão identificados conforme tramitação, correspondendo a:

I - **Alvará Provisório** - aquele concedido conforme disposição da Lei Complementar 128/2008 para o Micro Empreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada, o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, até que regularizem a documentação definitiva, conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente, com o prazo máximo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

II - **Alvará Especial** - aquele não previsto na definição anterior, para licenciamento de atividades atípicas, com prazo máximo de vigência de 01 (um) exercício fiscal no qual foi protocolizado o requerimento de licenciamento.

§ 1º - O Município poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se. (Incluído pela LC 147de 2014).

§ 2° - O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Provisório, bem como, dos estabelecimentos com Alvará Especial, no resguardo do interesse público.

§ 3º - Uma vez finalizado o processo de licenciamento e atendido o disposto no inciso I desse artigo, será concedido às empresas que atenderem a todos os requisitos estabelecidos, o alvará definitivo, com prazo de validade definido nesta Lei.

**Art. 18** - O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser afixado no estabelecimento onde se exerce a atividade, em local e posição de imediata visibilidade.

**Seção III**
**Da Renovação do Alvará**

**Art. 19** - O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser renovado junto à Secretaria de Planejamento Urbano, antes do vencimento de seu prazo de validade, mediante requerimento da parte interessada, apresentação de documentos e pagamento das taxas devidas, ou conforme legislação especifica.

**Seção IV**
**Da Anulação e Cassação do Alvará**

**Art. 20** - Observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, o Alvará de Localização e Funcionamento será declarado nulo quando:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares contidos no Código de Postura, legislação da Vigilância Sanitária e Ambiental e no Código Tributário Municipal.
II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração e/ou documento.

**Art. 21** - Observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, o Alvará de Localização e Funcionamento será cassado quando:

I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde da vizinhança ou da coletividade e a integridade física das pessoas;
III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV - for constatada irregularidade não passível de regularização;
V - for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento;
VI - a atividade não estiver em conformidade com os termos do documento de licenciamento, dentre eles os referentes ao uso licenciado, à área ocupada e às restrições específicas;
VII - expirar o prazo de validade.

**Seção V**
**Dos prazos para emissão de Certidões**

**Art. 22** – Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas horas) para emissão, pelo órgão competente municipal, de certidão negativa e ou positiva com efeito negativo para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais alcançados por esta lei participantes de processo licitatório junto a órgão publico.

§ 1º. Para concessão do prazo que se trata o caput deste artigo a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual deverá apresentar copia do edital ou certidão comprobatória de participação em processo licitatório.

§ 2º. Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Micro Empreendedores Individuais alcançadas por esta lei, não participantes de processo licitatório, ficará estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da protocolização para emissão de certidão negativa e ou positiva com efeito negativo e ou positiva pelo órgão competente municipal.

**Seção VI**
**Da Sala do Empreendedor**

**Art. 23** – Com objetivo de orientar os microempreendedores individuais, ME e EPP, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, que tem as seguintes atribuições:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no municípios de empresários e empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;
II - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II – orientação a cerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
III – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
IV – disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;
V – disponibilizar informações atualizadas sobre acesso ao crédito para microempreendedores individuais, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
VI – disponibilizar informações e meios necessários para facilitar o acesso MPE locais aos processos licitatórios de compras públicas.

§ 1° - Na hipótese de indeferimento de inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida na Sala do Empreendedor orientação para adequação à exigência legal.

§ 2° - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Pública Municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação com relação à abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

**CAPÍTULO IV**
**Da Tributação e Benefícios Fiscais**
**Seção I**
**Dos Tributos, Contribuições e Outros Procedimentos Fiscais**

**Art. 24** - Sem prejuízo das garantias previstas na legislação tributária, os créditos tributários e fiscais, inclusive os denunciados espontaneamente pela Microempresa, pela Empresa de Pequeno Porte ou pelo Micro Empreendedor Individual obedecerão ao disposto no Código Tributário Municipal e alterações posteriores.

§ 1º - No caso de parcelamento de débito já ajuizado, o devedor pagará, previamente, as custas, os emolumentos, os honorários advocatícios e demais encargos legais.

§ 2º - O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do débito, podendo a exatidão do valor dele constante ser objeto de verificações;

§ 3º - É vedada a concessão de parcelamento de débito:

a) relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza retido na fonte e não recolhido à Fazenda Pública Municipal;
b) remanescente de parcelamento anterior cancelado em razão de dolo, fraude ou simulação praticado pelo beneficiado ou por terceiro em benefício daquele;
c) e demais previsões contidas no Código Tributário Municipal, e alterações posteriores.

**Art. 25** - A autorização para emissão de Notas Fiscais será concedida pela Administração Tributária e ficará condicionada a existência prévia do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 26** - Para requerer a baixa da inscrição municipal, o empresário deverá preencher formulário próprio perante a Administração Tributária do Município, conforme procedimento previsto em regulamento.

§ 1º - Tratando-se de baixa retroativa deverá constar documentação que comprove a paralisação da atividade na data declarada de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 2º - A baixa referida neste artigo não impede que posteriormente sejam lançados ou cobrados impostos, taxas e contribuições e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática de irregularidades por empresários, sócios ou administradores, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial.

**Art. 27** - A administração pública municipal fica autorizada a celebrar convênios com a Secretaria da Receita Federal e Secretaria Estadual de Fazenda de Pernambuco, para que
lhe atribua poder para realizar fiscalizações de competência das mesmas.

**Art. 28** - A administração pública municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que lhe

delegue poderes de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial dos tributos municipais abrangidos pelo Simples Nacional.

**Seção II**
**Dos Benefícios Fiscais**

**Art. 29** - Ficam estabelecidos e concedidos benefícios fiscais para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual, relativas às: Taxas de Inscrição no Cadastro Municipal, Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento e Taxas de Fiscalização Sanitária nos seguintes termos:

§ 1º. Fica determinado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente às Taxas de Inscrição no Cadastro Municipal, Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento e Taxas de Fiscalização Sanitária.

§ 2º. Para o Micro Empreendedor Individual fica reduzido a R$ 0,00 (zero reais), todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento nos termos do Art. 4º e §3° da Lei Complementar n.º 147, de 2014.

§ 3°. A O agricultor familiar, definido conforme Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e os valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária. (Incluído pela LC 147 de 2014)

§ 4º. Os valores cobrados a titulo de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU nas residências serão mantidos quando nestas se instalem o Micro Empreendedor Individual.

§ 5º. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que utilizem um endereço residencial apenas para indicar domicílio fiscal, será mantido o mesmo critério de IPTU residencial.

§ 6º - Os benéficos contidos no **art. 29**º, § 1º, desta lei, não alcançarão:

a) a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes pelo Regime Simples Nacional que apresentar DASN (Declaração Anual Simples Nacional) sem movimento, ou ainda estiver com sua inscrição junto ao CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) na situação inativa, cancelada ou suspensa.

b) ao Micro Empreendedor Individual que apresentar a DASN – SIMEI (Declaração Anual Simples Nacional para o Micro Empreendedor Individual), sem movimento, ou ainda estiver com sua inscrição junto ao CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) na situação inativa, cancelada ou suspensa.

c) Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não optantes pelo Regime Simples Nacional que apresentarem a DAMEF (Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal) sem movimento, ou ainda estiver com sua inscrição junto ao CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) na situação inativa, cancelada ou suspensa.

d) Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que desenvolva atividade de turismo rural não poderá acumular os benefícios do §1º deste artigo com os benefícios elencados no Código Tributário Municipal e posteriores alterações.

§ 7º. Os interessados deverão protocolar requerimento simplificado para que usufruam dos benefícios contidos no **art. 29º**, §1º e § 3º, no prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento dos tributos.

**CAPÍTULO V**

**Da Fiscalização Orientadora e do Incentivo à Regularização**

**Art. 30** - A fiscalização Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual nos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de uso e ocupação do solo, e de posturas, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Nos moldes do caput deste artigo, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades classificadas como de alto grau de risco.

§ 3º - A administração poderá lavrar, se necessário, termos de ajustamento de conduta para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual na forma do regulamento.

**CAPÍTULO VI**

**Do Acesso ao Mercado**

**Art. 31** - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e para o Micro Empreendedor Individual, objetivando:

I - ampliação da eficiência das políticas públicas;
II - o incentivo à inovação tecnológica e,
III - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. (Redação dada pela LC nº 147 de 2014)

**Parágrafo Único**. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as fundações públicas, as empresas públicas, autarquias e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 32** - Para a ampliação da participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais sediados no município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II - estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Micro Empreendedores Individuais para que adequem os seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais sediados no município.

**Art. 33** - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**Art. 34** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação, havendo alguma restrição na comprovação da

regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A declaração do vencedor de que trata o §1º acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º - A prorrogação do prazo previsto no § 1º deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

§ 4º - A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Art. 35** - Nas licitações será assegurado o empate ficto, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para os Micro Empreendedores Individuais.

§ 1º - Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Micro Empreendedores Individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual.

§ 4º - A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate ficto, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - na hipótese da não contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual com base no inciso I, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Micro Empreendedores Individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º - Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório, caso não esteja previsto no instrumento convocatório deverá ser considerado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para os licitantes apresentarem sua nova proposta.

**Art. 36** - Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

**Parágrafo Único** - Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem às situações previstas no art. 39º, devidamente justificadas.

**Art. 37** - Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, até o limite do valor estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para a modalidade tomada de preços, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedores Individuais sob pena de desclassificação, determinando:

I – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual;(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Micro Empreendedores Individuais a serem subcontratados deverão estar indicados e qualificados pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais subcontratados, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 33;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º - Deverá constar, ainda, do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual;
II - consórcio composto em sua totalidade por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais respeitando o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - consórcio composto parcialmente por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º - Não se admite a exigência de subcontratação para a contratação de serviços e obras nas licitações dos tipos constantes dos incisos II, III, e IV, do § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 4º - O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 5º - Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 6º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 7º - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais subcontratados.

**Art. 38** - Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

**Art. 39** - Não se aplica o disposto nos arts. 35º ao38º desta lei quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual sediados no município de Escada/PE e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para a Microempresa , Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dosarts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos arts. 35º ao 38º desta lei, ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil; e

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 31º desta lei, justificadamente.

**Parágrafo Único** - Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

**Art. 40** - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 41** - Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 43º a 50º daquela Lei Complementar.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento para o Micro Empreendedor Individual, está fundamentado no artigo 18-A da Lei Complementar 128, 19 de dezembro de 2008.

§ 2º A identificação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

**Art. 42** - É obrigatória a capacitação dos membros da comissão permanente de licitação da Administração Pública Municipal para aplicação do que dispõe esta Lei.

**Art. 43** - A administração pública municipal poderá definir em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, metas anuais de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais nas compras, serviços e obras do município.

**Parágrafo Único** - As metas serão revistas anualmente por ato do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VII**
**Do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais**

**Art. 44** - Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, com a finalidade de incremento das operações comerciais, através das seguintes diretrizes, dentre outras:

I - incentivo à realização de rodadas de negócios;

II - incentivo à constituição de cadastro de produtos e serviços demandados e ofertados no âmbito local;

III - incentivo à instalação no Município de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, cujo escopo de produtos e serviços ofertados possa suprir as necessidades das demandas locais;

IV - apoio ao aprimoramento da qualificação dos produtos e serviços das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais localizadas no Município, com relação à conformidade para a qualidade, aprimoramento tecnológico e aumento da competitividade;

V - incentivo à formação de arranjos produtivos locais de forma a incrementar os vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais pertencentes a uma mesma cadeia produtiva;

VI - promover a articulação e cooperação entre os entes públicos, serviços de apoio à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e

Micro Empreendedor Individual, associações de desenvolvimento e empresariais, instituições de desenvolvimento tecnológico, ensino e pesquisa, para fins de efetivação dos propósitos deste Programa.

**CAPITULO VIII**
**Do Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro e Pequenas Empresas**

**Art. 45** - Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Promoção Comercial da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, com a finalidade de incremento da visibilidade dos produtos e serviços produzidos no Município.

**Art. 46** - O Programa Municipal de Promoção Comercial das Microempresas, Empresas Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais deverá contemplar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I. O incentivo à realização de feiras itinerantes, caravanas, missões comerciais, e outras formas congêneres de divulgação, nacionalmente e internacionalmente, dos produtos e serviços oriundos do Município;

II. A participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais nos eventos promovidos pelo Município, ou aqueles que dá apoio, como oportunidade de divulgação de seus produtos e serviços;

**CAPITULO IX**
**Do Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa**

**Art. 47** - Compete ao Poder Executivo promover, em conjunto com o Comitê Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, o Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa com a finalidade de mobilização dos diversos segmentos em prol do aprimoramento das políticas públicas às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.

§ 1º - O Fórum deverá ser realizado pelo menos uma vez por ano;

§ 2º - Cada edição do Fórum fará a abordagem de temas que mais impactam no desenvolvimento do tratamento diferenciado à micro, à pequena empresa e ao micro empreendedor individual;

**Art. 48** - O Fórum Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual se relacionará aos correspondentes fóruns promovidos no âmbito estadual e nacional.

**CAPITULO X**
**Seção I**
**Do Fundo Participativo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES**

**Art. 49** – Fica instituído o Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, como instrumento de captação, formação e gestão de ativos econômicos para investimento na infra estrutura urbanística e imobiliária para instalação de empresas, com prioridade para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e dos Micro Empreendedores individuais, gerido de forma paritária por um conselho composto por 03 (três) membros titulares do Poder Público Municipal, que destes indicará o gestor do fundo e 03 (três) membros titulares da sociedade civil organizada, que destes indicará o tesoureiro.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto, em até 90 (noventa) dias da vigência desta Lei, regulamentando o funcionamento do FUNDES.

**Art. 50** - São diretrizes para a constituição do FUNDES:

I – a promoção da gestão de ativos econômicos, públicos ou privados, compreendendo, bens móveis e imóveis, que serão exclusivamente vinculados ao desenvolvimento de atividades economicamente produtivas no município;

II – a captação de recursos necessários à execução de infraestruturas para atendimento ao desenvolvimento das atividades econômicas em áreas industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os benefícios de legislações específicas relativas ao ICMS ecológico;

III – a promoção da vinculação de receitas de origens públicas ou privadas com a finalidade de criar condições favoráveis à atração, incentivo, fomento, apoio das atividades economicamente produtivas e do incentivo à geração de renda, empregos e trabalho;

IV – a manutenção dos Programas: Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais e do Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro e Pequenas Empresas;

V – a captação de recursos para o fomento à constituição de arranjos produtivos locais, com objetivos de consolidar as vocações econômicas municipais;

VI – o apoio ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e aos processos de aumento da competitividade e produtividade das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e dos Micro Empreendedores Individuais, que objetivem agregar valor aos produtos e serviços oriundos do Município.

**Seção II**
**Do agente de desenvolvimento**

**Art. 51** - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III – possui formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV – ser preferencialmente servidor efetivo do Município

§ 3° - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

**CAPÍTULO XI**
**Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais**

**Art. 52** - O Poder Público Municipal promoverá parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.

**Parágrafo Único** - Será dado tratamento preferencial às atividades de conversão de sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, que adotem tecnologias que venham a otimizar o uso de recursos naturais e socioeconômicos, com objetivo de promover a auto sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a

eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos.

**CAPÍTULO XII**
**Do Estímulo à Inovação**

**Art. 53 -** O Poder Público Municipal propiciará um ambiente de apoio à atualização, à inovação, à criação e consolidação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e dos Micro Empreendedores Individuais de base tecnológica, visando à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico no Município. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – **Inovação**: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;

II – **Agência de fomento**: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III – **Instituição Cientifica e Tecnológica**- ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter cientifico ou tecnológico;

IV – **Núcleo de inovação tecnológica**: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

V – **Instrumentos de apoio tecnológico para a inovação**: qualquer serviço disponibilizados presencialmente ou na internet que possibilite acesso às informações, orientações, bancos de dados de soluções de informações, respostas técnicas, pesquisas e atividades de apoio complementar desenvolvidas, pelas instituições previstas nos incisos II a IV deste artigo. (Incluído pela LC 147 de 2014)

**Parágrafo Único**- Para efeito do "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições cientificas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

**Art. 54 -** O incentivo à criação de empresas de base tecnológica estabelecidas individualmente, em incubadoras ou condomínios empresariais poderá ocorrer por meio de isenção de impostos, taxas, ou contribuições, conforme regulamento ou lei especifica.

**CAPÍTULO XIII**
**Dos Autorizados**

**Art. 55 –** Os Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Micro Empreendedores Individuais com Autorização do Poder Executivo Municipal para operar, de forma provisória e precária, em espaços, boxes, cantinas, tarimbas e compartimentos do Município, firmarão contratos com a Administração e pagarão preço público pela cessão de uso, passando a ter preferência na renovação da cessão, desde que mantidas as condições do objeto contratado.

§ 1º - Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá tabela base para os contratos de cessão de uso mencionados no caput deste artigo.

§ 2º - O pagamento do preço público contratado poderá ser feito de forma integral ou parcelada, desde que dentro do exercício do contrato.

**Art. 56 –** Os boxes, cantinas, tarimbas e compartimentos do Município, cedidos para uso de Microempresas, Empreendedores de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, prescindem obrigatoriamente de ligações individuais à rede elétrica e à rede de água e esgoto quando a natureza do empreendimento requerer, para possibilitar a Autorização do Poder Executivo Municipal e Alvará de Funcionamento e Localização.

**CAPÍTULO XIV**
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 57 -** As matérias tratadas nesta Lei poderão ser objeto de alteração, desde que não tenham restrições àquelas reservadas exclusivamente às Leis Complementares.

**Art. 58 -** Fica o Poder Executivo municipal autorizado celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando à participação e a cooperação da parte de instituições públicas ou privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 59 -** O Poder Executivo deverá promover a regulamentação e a implementação integral dos instrumentos estabelecidos nesta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

I – O previsto no caput do art. 57º desta lei não se aplica a criação de Do Fundo Participativo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES contido no CAPÍTULO X, Seção I, desta lei, podendo ser regulamentado a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá elaborará Manual/Cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei.

**Art. 60** – Fica instituído o Dia Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, que será comemorado em 05 de outubro de cada ano.

**Parágrafo Único** – Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação especifica.

**Art. 61 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Escada, 01 de dezembro de 2014.

***LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Edson Rodrigues de Araújo
**Código Identificador:**053B9D18

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

Dispensa de Licitação
**OBJETO**: Locação de imóvel para funcionamento temporário do Centro de Saúde Cleonice Ferraz da Rosa. **COTRATADA**: Neide Aparecida Sobral Ferraz. CPF: 135.204.234-72. **VIGÊNCIA:** 28/11/2014 A 28/11/2015. Secretaria de Saúde. **VALOR**: R$ 20.400,00**. FUNDAMENTO**: Art. 24 Inc. X da lei 8666/93. Processo Administrativo: 028/2014. Dispensa de Licitação 003/2014. **DATA**: 02 de dezembro 2014.

***ROSÂNGELA MANIÇOBA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Luciana Ferreira Lamour
**Código Identificador:**9648CFA4

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014

**PROCESSO Nº 021/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014** - A Prefeitura Municipal da Gameleira, através do seu Pregoeiro, informa a republicação do Edital redesignando a nova data para abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que será as **08h00min** do dia **04 de dezembro de 2014**, para a Aquisição com entrega imediata de Material Permanente, Expediente, Limpeza, Suprimentos e Equipamentos de Informática, destinados a implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida. Informações na Sede da CPL, sito à Rua José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE ou através do telefone (81) 3679.1295, no horário de 08h00min as 13h00min.

Gameleira, 02 de dezembro de 2014.

***MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Mannix de Azevêdo Ferreira
**Código Identificador:**DC1B90C0

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2014

Contrato nº **129/2014-CPLC**, Contratante: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Contratada: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF**: 05.946.524/0001-93**, Objeto: Aquisição de materiais de papelaria/expediente para entrega parcelada, destinados a viabilização do trabalho executado pelo programa de promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS. Valor global: **R$ 8.580,00 (Oito mil quinhentos e oitenta reais).** Prazo de Vigência: **19.11.2014 à 19.11.2015**.

***MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL.***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Luanny Porto Torres de Oliveira
**Código Identificador:**6D37FDEA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### PORTARIA Nº 056/2014 - GS - SESAU

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 08 de setembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90.419 | JOSÉ INAUDO GOMES DO NASCIMENTO | MÉDICO | 33,33% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 08 de setembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**7BD211F6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### PORTARIA Nº 0057/2014 – SESAU - GS

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** , no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR,** concernente ao servidor abaixo relacionado, com vigência a partir de 09 de setembro de 2014.

| Matrícula | Nome | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 8952 | OLGA LEOCADIA PRACA DE SOUZA | PSIQUIATRA | 57,90% |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 09 de setembro de 2014.

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**7B9E2761

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### PORTARIA Nº 058/2014 – SESAU - GS

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 01 de outubro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90304 | REGINA BARROS GALDINO | FISIOTERAPEUTA | 50% |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E

RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de outubro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**3F7426F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 059/2014 – SESAU - GS**

EMENTA: Instituir e nomear a equipe responsável pela análise das propostas.

**A SECRETARIA MUICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regulamentares.

**RESOLVE:**
Designar os 4 (quatro) funcionários: **Cleide dos Santos Batista**, função: Enfermeira, matrícula: 90104; **Daniel Miranda Salgado**, função: Fisioterapeuta, matrícula: 7892; **Ulisses Pereira da Silva**, função: Médico, matrícula: 8376 e **Ewerlin Felipe Pontes Costa**, função: Sistema de informação, matrícula: 7668, para análise das propostas do Chamamento Público, nº 001/2014 – FMS, que tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde, para a prestação de serviços na realização de procedimentos diagnósticos: Coleta de material, citologia, radiografia, diagnóstico por ultrassonografia, diagnóstico em especialidades(Cardiologia, oftalmologia, fonoaudiologia, urologia), procedimentos clínicos: Consultas/ atendimentos/ acompanhamentos, fisioterapia e tratamentos e procedimentos cirúrgicos diversos, conforme tabela SUS.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 16 de outubro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**2EA68979

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 060/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 01 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90171 | MARIANA MACARIO OLIVEIRA | FARMACÊUTICA | 100% |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**4E4ED4F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 061/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 01 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 5758 | VALDIR CORREIA DE ABREU | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS | 40% |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**EE1C2303

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 062/2014 – SESAU - RH**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** , no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR,** concernente ao servidor abaixo relacionado, com vigência a partir de 01 de novembro de 2014.

| Matrícula | Nome | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 6906 | DANIELLE CHIANCA DE ANDRADE MORAES | ENFERMEIRA | 11% |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de novembro de 2014.

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**EB5B9654

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 063/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** , no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR,** concernente ao servidor abaixo relacionado, com vigência a partir de 01 de novembro de 2014.

| Matrícula | Nome | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90304 | REGINA BARROS GALDINO | FISIOTERAPEUTA | 50% |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de novembro de 2014.

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**E34EF0BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 064/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 10 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 8703 | THIAGO DE SIQUEIRA ALMEIDA | AGENTE ADMINISTRATIVO | 100% |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 10 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**40136C60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 065/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** , no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR,** concernente ao servidor abaixo relacionado, com vigência a partir de 01 de novembro de 2014.

| Matrícula | Nome | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 3287 | ROBÉCIA MORAES DE ASSUNÇÃO | ENFERMEIRO | 28,57% |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de novembro de 2014.

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**4F499BAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 066/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 01 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90323 | NOEMIA AMARAL RODRIGUES | RECEPCIONISTA | 80% |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**ACE96DEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 067/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 01 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90283 | EDUARDO SOARES FREIRE | MÉDICO | 70% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**42FE4227

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 068/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 01 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 6927 | VIVIANE DE FATIMA BAPTISTA SANTOS | MÉDICO | 70% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**7DA551AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 069/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 01 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90342 | FERNANDO ANTÔNIO PEDROSA FIDELIS | MÉDICO | 100% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**E9223FD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 070/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 06 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90185 | DANIELE CLAUDINO FIGUEIREDO | TERAPEUTA OCUPACIONAL | 100% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 06 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**FE47B8AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 071/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 01 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90349 | CAMILA ALVES SOUTO FAUSTO | MÉDICA | 100% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E R
ESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**F855F035

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 072/2014 – SESAU - RH**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 7396 | MARIA DA SILVA ESPINHARA | AGENTE DE ENDEMIAS | 100% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data, revogando-se às disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de dezembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**82514B86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 073/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 11 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90454 | FERNANDA SEIXAS FRANÇA FILHA | AGENTE ADMINISTRATIVO | 100% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 11 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**0C93F64F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 074/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 03 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90438 | REJANE MARIA S SANTOS RODRIGUES | CIRUGIÃ-DENTISTA | 16,67% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 03 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**F5AFBDCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 075/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 01 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90428 | RAÍSSA MARÇAL VILELA | CIRUGIÃ-DENTISTA | 25% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**FA4D486E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 076/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 01 de novembro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90429 | THAYS FERREIRA DE ALMEIDA LIBERATO | CIRUGIÃ-DENTISTA | 16,67% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 01 de novembro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**088C3D7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 077/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 16 de outubro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90432 | MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO | ODONTOPEDIATRA | 16,67% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 16 de outubro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**8F6A78EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 077/2014 – SESAU - GS**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto n° 06/2013 e Lei Municipal 3571/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR com suas respectivas porcentagens sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **art. Art. 7°** da Lei Municipal n° 3571/2008 e Decreto 06/2013, com vigência a partir de 16 de outubro de 2014.

| Mat. | NOME | FUNÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| 90432 | MARIA DO SOCORRO ALVES SANTIAGO | ODONTOPEDIATRA | 16,67% |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
RESGISTRE-SE.

Garanhuns, 16 de outubro de 2014

***ARLINDO RODRIGUES RAMALHO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**C6B05EA8

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI 201-2014 - LOA 2015

**LEI N° 201/2014**

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Ingazeira para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O orçamento geral do Município de Ingazeira para o exercício de 2015, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R$ 21.760.800,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **R$** | **18.477.800,00** |
| Receita Tributária | R$ | 648.000,00 |
| Receitas de Contribuições | R$ | 656.000,00 |
| Receita Patrimonial | R$ | 333.000,00 |
| Receitas de Serviços | R$ | 176.000,00 |
| Transferências Correntes | R$ | 18.963.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 127.000,00 |
| Deduções da Receita Corrente | R$ | (2.425.200,00) |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **R$** | **2.140.000,00** |
| Alienação de Bens | R$ | 20.000,00 |
| Transferências de Capital | R$ | 2.120.000,00 |
| **Receitas de Contrib. Intra-Orçament.** | **R$** | **1.143.000,00** |
| **TOTAL** | R$ | **21.760.800,00** |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Órgãos, Funções e Categorias Econômicas:

| | | |
|---|---|---|
| **POR ÓRGÃOS** | **R$** | **21.760.800,00** |
| 01.0-Câmara | R$ | 1.100.000,00 |
| 02.0-Executivo | R$ | 649.000,00 |
| 03.0-Secretaria de Administração | R$ | 1.527.000,00 |
| 04.0-Secretaria de Finanças | R$ | 1.876.800,00 |
| 05.0-Secretaria de Educação, Cultura e Desp. | R$ | 4.844.000,00 |
| 06.0-Secretaria de Infra-Estrutura | R$ | 3.325.000,00 |
| 07.0-Secretaria de Saúde | R$ | 3.981.000,00 |
| 08.0-Secretaria de Ação Social | R$ | 1.878.000,00 |
| 09.0-Secretaria de Agricultura | R$ | 334.000,00 |
| 10.0-Secretaria de Comunicação | R$ | 115.000,00 |
| 11.0-Instituto de Previdência de Ingazeira | R$ | 2.000.000,00 |
| 12.0- Controladoria Geral do Município | R$ | 131.000,00 |
| **POR FUNÇÕES** | **R$** | **21.760.800,00** |
| 01-Legislativa | R$ | 1.100.000,00 |
| 02-Judiciária | R$ | 132.000,00 |
| 04-Administração | R$ | 2.163.000,00 |
| 08-Assistência Social | R$ | 1.918.000,00 |
| 09-Previdência Social | R$ | 2.739.000,00 |
| 10-Saúde | R$ | 4.231.000,00 |
| 12-Educação | R$ | 4.455.000,00 |
| 13-Cultura | R$ | 396.000,00 |
| 15-Urbanismo | R$ | 2.266.000,00 |
| 16-Habitação | R$ | 82.000,00 |
| 17-Saneamento | R$ | 290.000,00 |
| 20-Agricultura | R$ | 302.000,00 |
| 24-Comunicação | R$ | 125.000,00 |
| 25-Energia | R$ | 22.000,00 |
| 26-Transporte | R$ | 137.000,00 |
| 27-Desporto e Lazer | R$ | 223.000,00 |
| 28-Encargos Especiais | R$ | 6.000,00 |
| 99-Reserva de Contingência | R$ | 1.173.800,00 |
| **POR CATEGORIAS ECONÔMICAS** | **R$** | **21.760.800,00** |
| DESPESAS CORRENTES | R$ | 18.016.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R$ | 2.571.000,00 |
| Reserva de Contingência | R$ | 1.173.800,00 |

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17.03.64 e alterações posteriores.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira, em 14 de novembro de 2014.

***LUCIANO TORRES MARTINS***
Prefeito

**Publicado por:**
Miguel Melo dos Santos
**Código Identificador:**5D2C80FB

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JUCATI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
### RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2014

A Prefeitura Municipal de Jucati - PE Torna Público o Resultado do Processo Licitatório, n° 36/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 28/2014, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de 03 (três) sistemas coletivos de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano em comunidades rurais deste município, Empresa vencedor, habilitada e adjudicada, ASCON Assessoria e Consultoria Ltda EPP, CNPJ nº 15.362.134/0001-20.

Jucati, em 02 de dezembro de 2014.

***GERSON HENRIQUE DE MELO***
Prefeito deste Município

**Publicado por:**
José Jilvan da Silva
**Código Identificador:**1C51D654

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE LAJEDO

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### RESCISÃO CONTRATUAL

Torna público para o conhecimento de todos, a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 020/2013, referente ao Processo Licitatório FMAS nº 010/2013, na modalidade Dispensa FMAS nº 006/2013, com base no inciso I do art. 79, da Lei Federal º 8.666/93. Objeto: **Locação de Imóvel para funcionar como Sede do CREAS (Centro Especializado da Assistência Social), situado na Rua Major Capitu nº08, Centro, Lajedo – PE,** de propriedade da **Sra. Edite Mendes da Silva.**

Lajedo 02/12/2014.

***MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO.***
Secretária Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**
José Eronaldo de Melo
**Código Identificador:**D93616A1

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 002/2014. O **Fundo Municipal de Assistência Social Lajedo/PE,** torna público, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, que reconhece e Ratifica a Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para funcionar como Sede do CREAS (Centro Especializado da Assistência Social), situado na Rua Perpétuo Socorro nº 83, Socorro,

Lajedo – PE, de propriedade da **Sra. Teresa de Barros Rocha,** com base no inciso X do Art. 24 da referida Lei e parecer da Procuradoria.

Lajedo 02/12/2014.

***MARCONEIDE FÉLIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO.***
Secretária Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**
José Eronaldo de Melo
**Código Identificador:**7156151D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 071/2014 - TOMADA DE PREÇOS 007/2014

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA-PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 38 Inciso VII da Lei Federal nº 8666/93,**

RESOLVE:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR este processo em favor da empresa licitante abaixo identificada:

**J ANCHIETA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA EPP,** Empresa legalmente constituída e cadastrada no CNPJ Nº 03.332.651/0001-77 com endereço na Tv. Vereador José Alves, 11 – Loja 04 CEP 56.820-000 , Centro - Carnaíba (PE),TEL 87- 3854- 1304 email jasconstruções3854@gmail.com, neste ato representada por, José Anchieta da Silva, brasileiro, casado , empresário, portador do RG nº 18.932.924 SSP/PE e do CPF nº 238.849.324-20, residente e domiciliado na Tv. II da Rua Mário Melo,139 Carnaíba (PE) Valor global da Proposta: R$ 464.044,32 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, determino que seja feito o empenho da despesa e contrato de prestação de serviços e ordem de serviços, a partir do dia 02/12/2014, tudo conforme consta na proposta do licitante supracitado.

Mirandiba – PE, 02 de Dezembro de 2014.

***EVALDO BEZERRA DE CARVALHO***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Edna Sousa Ferreira
**Código Identificador:**589E0651

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Licitatório 071/2014 – Tomada de Preços 007/2014 – Objeto:** Construção de duas escolas nas comunidades Quilombola (Queimadas/Feijão) zona rural do município de Mirandiba PE- Termo de Adesão nº 29863 FNDE. **Contratada:** J Anchieta Silva Construções LTDA EPP - Valor Global: 464.044,32. **Prazo:** 180 dias.

***EVALDO BEZERRA DE CARVALHO***
Prefeito.

**Publicado por:**
Edna Sousa Ferreira
**Código Identificador:**1E9BBB09

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### ORDEM DE SERVIÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/14**
**TOMADA DE PREÇOS Nº007/14**

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Autorizo iniciar a execução da construção de duas escolas localizadas nas comunidades quilombola de queimadas e feijão na zona rural do município de Mirandiba (PE) com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, bem como de acordo com as exigências e condições técnicas constantes em anexo e conforme Termo de Adesão nº 29863 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Empresa **J ANCHIETA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA EPP,** Empresa legalmente constituída e cadastrada no CNPJ Nº 03.332.651/0001-77 com endereço na Tv. Vereador José Alves, 11 – Loja 04 CEP 56.820-000 , Centro - Carnaíba (PE),TEL 87- 3854-1304 email jasconstruções3854@gmail.com, neste ato representada por, **José Anchieta da Silva**, brasileiro, casado , empresário, portador do RG nº 18.932.924 SSP/PE e do CPF nº 238.849.324-20, residente e domiciliado na Tv. II da Rua Mário Melo,139 Carnaíba (PE).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a partir desta data.

Pela presente Ordem de serviços, autorizo a execução dos serviços mencionados no contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirandiba (PE) e a Empresa acima citada.

Mirandiba – PE, 02 de dezembro de 2014.

***EVALDO BEZERRA DE CARVALHO***
Prefeito em exercício

**Publicado por:**
Edna Sousa Ferreira
**Código Identificador:**3E9CD1BC

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2014 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2014

**OBJETO:**Contratação de empresa do ramo para locação de palco/ som destinados as festividades tradicionais e culturais da Padroeira N. Sra. da Conceição do distrito de Tupanaci durante os dias 29/11 á 07/12/14.

**EMPRESA CONTRATADA:** Lucimério Manoel Alves ME.

**VALOR:** R$ 5.000,00 (cincoo mil reais).

***JOÃO BATISTA GOMES MARIANO***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Edna Sousa Ferreira
**Código Identificador:**446F566C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2014 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2014

**Objeto:** Contratação de empresa para apresentação de grupos artísticos nas festividades tradicionais de N. Sra. da Conceição em Tupanaci neste município dias: 29/11, 06 e 07/12.

**Contratada:** Lucimério Manoel Alves ME

**Valor:** R$ 4.390,00.

***JOÃO BATISTA GOMES MARIANO***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Edna Sousa Ferreira
**Código Identificador:**A4CDA3F0

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE OLINDA

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 160/2014 CONVITE N° 020/2014 PMO COPAL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**COPAL/OBRAS e Serviços de Engenharia**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONVITE N° 020/2014**

**P.L. nº 160/2014 - UG:PMO**
**Objeto: REFORMA DO CLUBE ATLÂNTICO, LOCALIZADO NA AVENIDA SIGISMUNDO GONÇALVES, 1032, CARMO, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE Abertura: 10/12/2014 às 09:30 horas. Editais e Anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante o fornecimento de PENDRIVE ou CDR. Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.**

**Olinda, 02 de dezembro de 2014.**

***MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA***
Presidente da COPAL/ Obras e Serviços de Engenharia
Em Exercício

**Publicado por:**
Josilene da Silva
**Código Identificador:**918B83A5

---

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**
**COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONVITE Nº 019/2014- PMO - 2ª CONVOCAÇÃO**

**COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° 019/2014**
**2° CONVOCAÇÃO**
**P.L. nº 157/2014 UG:PMO - Objeto**: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE REALCE PARA O CARNAVAL 2015. Abertura: 11/12/2014 às 09:30 horas**. **Editais e Anexos** poderão ser adquiridos **gratuitamente**, mediante o fornecimento de **PENDRIVE** ou **CDR**. Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.

**Olinda, 02 de dezembro de 2014.**

***MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA***
Presidente da COPAL/ Obras e Serviços de Engenharia, em Exercício.

**Publicado por:**
Pedro Ferreira da Silva Neto
**Código Identificador:**C21A4FDF

---

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**
**COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2014- PMO**

**SEFAD - UPL - COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**. **AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2014**. **P.L. Nº 163/2014 - UG: PMO**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA DE CAPINAÇÃO E ROÇO. **Abertura: 18/12/2014 às 09:30 horas. Editais e Anexos** poderão ser adquiridos **gratuitamente**, mediante o fornecimento de **PENDRIVE** ou **CDR**. Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.

**Olinda, 02 de dezembro de 2014.**

***MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA.***
Presidente, em exercício da COPAL/ Obras e Serviços de Engenharia.

**Publicado por:**
Pedro Ferreira da Silva Neto
**Código Identificador:**E6C4090F

---

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 378/2014**

Portaria nº 378/2014-GS/SEFAD

**A Secretária Executiva de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o direito a Licença Prêmio em gozo, aos servidores constantes desta portaria, devendo o período ser oficializado pela Secretaria de origem dos interessados.

| Ord | Processo | Nome | Mat | Secretaria | Período |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1803/2014 | Maria Madalena Gonçalves Ferreira | 17140-9 | SSO | 2008/2013 |
| 02 | 1858/2014 | Jadeilson Francisco de Melo | 19653-3 | SSO | 2007/2012 |
| 03 | 7684/2014 | Sandra Maria de Oliveira Gouveia | 13172-5 | SSO | 1996/2001 |
| 04 | 8481/2014 | Josemir Alves da Fonseca | 00562-2 | SEPAC | 1993/1998 |

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda**, em 14 de Agosto de 2014.

***MARISA DE MENDONÇA BRITO***
Secretária Executiva de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Joyne Azevedo de Sales Junior
**Código Identificador:**44801015

---

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 379/2014**

Portaria nº 379/2014-GS/SEFAD

**A Secretária Executiva de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o direito a Licença Prêmio em gozo, aos servidores constantes desta portaria, devendo o período ser oficializado pela Secretaria de origem dos interessados.

| Ord | Processo | Nome | Mat | Secretaria | Período |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 6452/2014 | Joseneide Maria de Lima | 19438-7 | SSO | 2008/2013 |
| 02 | 6488/2014 | Daniel Irineu de Souza | 19562-6 | SSO | 2008/2013 |
| 03 | 6923/2014 | Kleber Valmir Vieira de Santana | 19624-0 | SSO | 2008/2013 |
| 04 | 7825/2014 | Agapito Gomes Bezerra | 25130-5 | SSO | 2005/2010 |

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda**, em 14 de Agosto de 2014.

***MARISA DE MENDONÇA BRITO***
Secretária Executiva de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Joyne Azevedo de Sales Junior
**Código Identificador:**7E0F8ECF

---

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**ATO Nº 200/2014**

**A Secretária Executiva de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve designar **Daniela Carla de Araújo**, matrícula nº 67192-4, para responder como Chefe da Divisão de Informação Financeira**,** símbolo CC-04, na Secretaria da Fazenda e da Administração, em substituição a Alexsandra Maria Lourenço Gouveia, matrícula nº 15939-5, em férias, no período de **30 de junho de 2014** a **29 de julho de 2014,** tudo em conformidade com as informações e as autorizações constantes na CI nº 135/2014/DPFP de 17 de julho de 2014.

**Gabinete da Secretária Executiva de Administração**, Olinda em 15 de Agosto de 2014.

***MARISA DE MENDONÇA BRITO***
Secretária Executiva de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Joyne Azevedo de Sales Junior
**Código Identificador:**E0657D7D

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**ATO Nº 201/2014**

**A Secretária Executiva de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve designar **Alexandre da Fonte Carvalho**, matrícula nº 60109-9, para responder como Procurador Chefe da Consultiva**,** símbolo CC-02, na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em substituição a Ricardo Antônio Barros Leite, matrícula nº 15909-3, em férias, no período de **01 de setembro de 2014** a **30 de setembro de 2014,** tudo em conformidade com as informações do processo DOC nº 9182/14 de 05 de agosto de 2014.

**Gabinete da Secretária Executiva de Administração**, Olinda em 15 de
Agosto de 2014.

***MARISA DE MENDONÇA BRITO***
Secretária Executiva de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Joyne Azevedo de Sales Junior
**Código Identificador:**650B6FB9

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**ATO Nº 202/2014**

**A Secretária Executiva de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve designar **Cristiana Maria da Silva**, matrícula nº 63523-5, para responder como Assessora Técnica II**,** símbolo CC-04, na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em substituição a Gilza Fernanda de Oliveira Cansanção, matrícula nº 60652-9, em férias, no período de **01 de julho de 2014** a **30 de julho de 2014,** tudo em conformidade com as informações do processo DOC nº 7272/14 de 27 de junho de 2014.

**Gabinete da Secretária Executiva de Administração**, Olinda em 15 de
Agosto de 2014.

***MARISA DE MENDONÇA BRITO***
Secretária Executiva de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Joyne Azevedo de Sales Junior
**Código Identificador:**DA35493B

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**APOSENTADORIA POR CONTRIBUIÇÃO ATO Nº 242/2014**

**Ato nº 242 de 01 / 12 /2014**

**O Secretário da Fazenda e da Administração**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:** Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor **Severino Ramos de Lima,** motorista, N-III, R-15, matrícula nº 11385-9, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e parágrafo único da referida Emenda, conforme informações constantes do processo nº 10752/14 de 04/09/2014.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

***JOÃO ALBERTO COSTA FARIA***
Secretário da Fazenda e da Administração

**Publicado por:**
Aurelice Maria Gouveia da Silva
**Código Identificador:**6D2CA281

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 - RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pesqueira por meio da Comissão Permanente de Licitação, considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, o resultado da fase de classificação das propostas da Tomada de Preços 004/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para Construção de 01 (uma) Escola com 06 (seis) salas de aula no Bairro de Xucurus – Padrão FNDE, Zona Urbana da cidade de Pesqueira – PE, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos. Foi julgada classificada e, portanto, declarada vencedora a empresa, a saber: 1) PAEZINHO EMPREITEIRA LTDA, CNPJ Nº 05.568.447/0001-85, ante, a decisão da Assessoria Jurídica. 2) Mantendo-se desclassificada as empresas CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, CNPJ Nº 07.353.785/0001-25 e CEDRO ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.940.834/0001-26. Dar-se-á o prosseguimento ao certame licitatório. Os autos encontram - se com vista fraqueada aos interessados, maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitações. Aguarde-se contra-razão no prazo legal contados da publicação deste aviso.

Pesqueira 02 de dezembro de 2014.

***ADILSON FERREIRA***
Presidente CPL.

**Publicado por:**
Adilson Ferreira
**Código Identificador:**14D0395A

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE QUIXABA

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**
**DELIBERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2009**

**RESUMO DAS DELIBERAÇÕES DAS SESSÕES DE VOTAÇÃO DA OPRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE, EXERCÍCIO 2009.**

QUORUM: **1º TURNO: SEIS VEREADORES - 2º TURNO: SETE VEREADORES**

VOTOS PROFERIDOS:

**1º TURNO**: **SEIS FAVORÁVEIS AO PARECER DO TCE**
**(Sessão realizada em 21/11/2014)**
VEREADORES COM VOTOS FAVORÁVEIS: **HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE**
**VENCESLAU ALVES DA SILVA**
**JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO**

**JOÃO VIANNEY DA SILVA**
**JOAQUIM ESTEVAM DE BRITO**
**TATIANA MICHELE L. DE CARVALHO**

VEREADORES FALTOSOS: **ANTÔNIO RAMOS DA SILVA**
**NEUDIRAN R. DE MEDEIROS**
**GILDEMAR PEREIRA DA SILVA**

2º TURNO: **SEIS FAVORÁVEIS AO PARECER DO TCE E UM VOTO CONTRA**
**(Sessão realizada em 28/11/2014)**
VEREADORES COM VOTOS FAVORÁVEIS: **HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE**
**VENCESLAU ALVES DA SILVA**
**JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO**
**JOÃO VIANNEY DA SILVA**
**JOAQUIM ESTEVAM DE BRITO**
**TATIANA MICHELE L. DE CARVALHO**

VEREADOR QUE VOTOU CONTRA: **ANTÔNIO RAMOS DA SILVA**

VEREADORES FALTOSOS: **NEUDIRAN R. DE MEDEIROS**
**GILDEMAR PEREIRA DA SILVA**

***HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE***
Presidente

**Publicado por:**
Norma Sueli Ramos da Silva
**Código Identificador:**D9D6C7DF

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

### PREFEITURA
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 473/2014 - INEXIGIBILIDADE Nº 035/2014

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 473/2014 – Inexigibilidade n° 035/2014, tendo como Objeto: Contratação de atrações musicais (Rafael Veríssimo, os Águias de Barbalha e Jameckson e Banda) que irão se apresentar dias 24, 30 e 31 de dezembro/2014, respectivamente. Torna-se Inexigível a presente contratação de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: 100% no contrato. Contratado: BRF SANTOS EVENTOS LTDA – ME, CNPJ: 17.297.984/0001-17, Rua: Manoel Marques Nogueira, nº 370, Bairro: Saudade – Cidade: Triunfo/PE, CEP: 56.870-000. Valor R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

Salgueiro/PE, 02 de dezembro de 2014.

***RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO***
Presidente CPL-01

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**B7A11EB5

### PREFEITURA
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 470/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 295/2014

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 470/2014 – Pregão Presencial n° 295/2014. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Revisão/manutenção e reparos gerais no prédio da Escola Infantil Creche Letícia Alencar Roza e Dantas. Data de Abertura: 15/12/2014 às 08h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 02 de dezembro de 2014.

***RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**01ADB2E4

### PREFEITURA
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 471/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 296/2014

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 471/2014 – Pregão Presencial n° 296/2014. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de um novo Bloco na Escola José Néu - Distrito de Conceição das Crioulas. Data de Abertura: 15/12/2014 às 10h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 02 de dezembro de 2014.

***RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**5B25FF62

### PREFEITURA
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 472/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 297/2014

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 472/2014 – Pregão Presencial n° 297/2014. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de um Pátio de lazer no Bairro Cohab. Data de Abertura: 15/12/2014 às 11h30. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 02 de dezembro de 2014.

***RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**C2BE6CA9

### PREFEITURA
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 298/2014

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 474/2014 – Pregão Presencial n° 298/2014. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de reposição de pavimento (tapa-buraco) em diversas ruas do Município. Data de Abertura: 16/12/2014 às 08h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 02 de dezembro de 2014.

***RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**3F6DC822

### PREFEITURA
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 475/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 299/2014

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 475/2014 – Pregão Presencial n° 299/2014.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Escola (04 salas), na comunidade do Sítio Feijão - Projeto de referência Padrão FNDE. Data de Abertura: 16/12/2014 às 08h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 02 de dezembro de 2014.

***RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
**Código Identificador:**D8B0202C

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014**

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Presencial Nº. 012/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reprografia de documentos, impressão em lona vinil e serigrafia em tecidos destinados à Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - PE. A sessão pública será realizada no dia 16 de dezembro de 2014, às 09:00 horas. Informações através da CPL de segunda a sexta feira de 8:00 as 13:00 horas, no Prédio da Prefeitura localizada na Pç. Constantino Gomes, s/n – Centro – São José da Coroa Grande, ou pelo fone: (081) 3688-1242.

São José da Coroa Grande, 02 de dezembro de 2014.

***JAIR DO NASCIMENTO CHAVES***
Presidente da C.P.L.

**Publicado por:**
Jair do Nascimento Chaves
**Código Identificador:**10509B42

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2014**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014**
Encontra-se à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº. 006/2014, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de construção de 01 (uma) Escola no Município de São José da Coroa Grande - PE. A sessão pública será realizada no dia 19 de dezembro de 2014, às 09:00 horas. Cadastramento até às 13:00 horas do dia 16 de dezembro de 2014. Informações através da CPL de segunda a sexta feira de 8:00 as 13:00 horas, no Prédio da Prefeitura localizada na Pç. Constantino Gomes, s/n – Centro – São José da Coroa Grande, ou pelo fone: (081) 3688-1242.

São José da Coroa Grande, 02 de dezembro de 2014.

***JAIR DO NASCIMENTO CHAVES***
Presidente da C.P.L.

**Publicado por:**
Jair do Nascimento Chaves
**Código Identificador:**29788427

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

### SECRETARIA DE FINANÇAS
### PREGÃO PRESENCIAL 004/2014 PL 007/2014 EXTRATO DE CONTRATO

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0015/2014**

**OBJETO** Contratação de empresa para aquisição parcelado de Combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, conforme com especificações e quantidades contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

**CONTRATADA: : POSTO DE COMBUSTIVEIS SÃO LOURENÇO LTDA**
**ENDEREÇO: AV. DR. LUIZ CORREIA S/N, CENTRO SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**
**CNPJ/MF:** Nº16.782.636/0001-72

**PRAZO: 13 de Março de 2014 a 13 de Março de 2015**
.
**VALOR : VENCEDORA DO LOTE I NO TOTAL DE R$548.840,00(quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais).**

São Lourenço da Mata, 13de Março de 2014.

_____
Membros da CPL

**Publicado por:**
Gustavo Cavalcanti Samuel
**Código Identificador:**E7174861

### SECRETARIA DE FINANÇAS
### AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO "*SINE DIE*"
PROCESSO Nº 046/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014 – O Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados que o pregão em referência, que tem por objeto o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Leites, suplementos alimentares e fraldas, destinados ao atendimento de pacientes encaminhados pelo poder judiciário. Fica adiado *"SINE DIE"*, para correções no Termo de Referência. Informações na Sede da CPL, sito à Rua João Severiano, Nº 104 A – 1º Andar – Centro – São Lourenço da Mata – PE ou através do telefone (81) 3519.2677, no horário de 08h00min as 13h00min.

São Lourenço da Mata, 02 de dezembro de 2014.

***EDNALDO LEITE DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Gustavo Cavalcanti Samuel
**Código Identificador:**63612FFC

### SECRETARIA DE FINANÇAS
### PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 048/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014 – O Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, através do seu Pregoeiro, informam que às 08h00min (horário Local) do dia 16 de dezembro de 2014, dará início à sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com Entrega Parcelada de Material de Consumo Médico Hospitalar e Odontológico, Medicamentos, Medicamentos Controlados, Farmácia Básica, destinados as diversas Unidades de Saúde e para o Hospital Petronila Campos. Informações na Sede da CPL, sito à Rua João Severiano, Nº 104 A – 1º Andar – Centro – São

Lourenço da Mata – PE ou através do telefone (81) 3519.2677, no horário de 08h00min as 13h00min.

São Lourenço da Mata, 02 de dezembro de 2014.

***EDNALDO LEITE DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Gustavo Cavalcanti Samuel
**Código Identificador:**9536F062

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**
**PREGÃO PRESENCIAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
**Processo Licitatório 048/2014**
**Pregão Presencial N.º 012/2014.**
**Objeto**: aquisição de materiais permanentes, mobiliários e equipamentos destinados à diversas Secretarias e órgãos vinculados, Gabinete, CRAS, SCFV e Biblioteca Municipal. Sessão de julgamento: **15 de dezembro** do corrente ano, às **10:00h**, sala de reuniões da CPL, sede da Prefeitura. Local para aquisição de edital e informações na sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova, sito à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro. Tel/Fax: (87) 3892-1336 e pelo e-mail: **c.alfredo.lopes@bol.com.br**.

Terra Nova 10/11/2014

***CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
**Código Identificador:**C2E13E74




